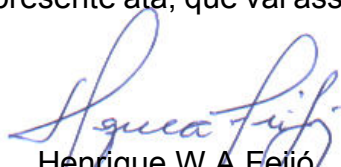


ATA REUNIÃO DE PREFEITOS DA AZONASUL

Dia: 14 de agosto de 2020, às 18h

Local: Plataforma Zoom

Aos quatorze dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte, a Associação dos Municípios da zona Sul, realizou-se, de forma virtual, por convocação feita pelo seu Presidente, reunião ordinária, com a presença dos Prefeitos ou representantes dos Municípios de Amaral Ferrador; Arroio do Padre; Arroio Grande; Canguçu; Capão do Leão; Cerrito; Chuí; Cristal Herval; Jaguarão; Pedras Altas; Pedro Osório; Pelotas; Pinheiro Machado; Piratini; Rio Grande; São José do Norte e Turuçu. O Presidente Luís Henrique Pereira da Silva, deu por aberta a reunião e, de imediato, passou a palavra ao representante do Comitê Técnico Regional, criado pela Resolução, n. 002/2020, cópia anexa. Na oportunidade, o Médico e Prefeito de Jaguarão, Favio Teles, fez a apresentação do Plano e Estrutura preventiva para o enfrentamento da pandemia do novo COVID 19, a que se refere. decreto estadual 55.435/2020, que adota o sistema de Cogestão. Dando prosseguimento à reunião, o Presidente colocou a palavra à disposição dos Prefeitos para questionamentos. Após as intervenções e respostas oferecidas pelos membros do Comitê Técnico Regional e satisfeitos todos os questionamentos, o Presidente da Azonasul, colocou em votação nominal dos Prefeitos ou representantes, onde, por unanimidade dos presentes, declaram aceitar a proposta ser encaminhada e, também, a sua adesão novo sistema de cogestão, para o qual, cada Município, firma o seu compromisso, com a Declaração, que se juntava presente Ata. Como nada mais foi tratado, eu Henrique FEIJÓ, Secretário Executivo, lavrei a presente ata, que vai assinada por mim e pelo Presidente Luís Henrique Pereira da Silva.


Henrique W.A. Feijó
Secretário Executivo


Luis Henrique Pereira Da Silva
Prefeito de Arroio Grande
Presidente

RESOLUÇÃO Nº 002/2020

Cria o Comitê Técnico Regional da
AZONASUL e dá outras providências.

O Presidente da Associação dos Municípios da Zona Sul, do Estado do Rio Grande do Sul, LUIS HENRIQUE PEREIRA DA SILVA, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelos seus Estatutos Sociais e, tendo em vista aprovação em reunião ordinária da Entidade,

RESOLVE:

Artigo 1º - Criar o COMITÊ TÉCNICO REGIONAL , o qual será constituído por pessoal técnico, de reconhecida capacidade, indicados pelas Prefeituras, com a responsabilidade de elaborar o Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento da pandemia do COVID-19, a que se refere o Decreto do Governo do Estado, nº 55.435, de 11 de agosto de 2020.

Parágrafo 1º - Os Municípios de Pelotas, Rio Grande e Canguçu, considerados “Referências”, no que se refere ao COVID-19, poderão indicar até 2 (dois) membros para a constituição do referido Conselho, enquanto os demais, apenas 1 (um) membro.

Parágrafo 2º - A Azonasul baixará Portaria de nomeação e constituição do Conselho Técnico Regional, criado por este artigo

Artigo 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Associação dos Municípios da Zona Sul, em 13 de agosto de 2.020.


LUIS HENRIQUE PEREIRA DA SILVA
PRESIDENTE



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR
CNPJ 90.152.299/0001-92
Gabinete do Prefeito

DECLARAÇÃO

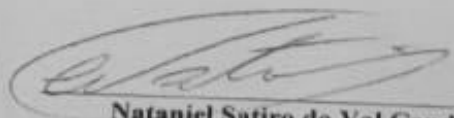
O Município de **AMARAL FERRADOR**, pertencente a Região COVID R21, DECLARA estar de acordo com a criação do Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Epidemia do novo Coronavírus (COVID-19) da sua região, conforme os requisitos constantes no Decreto nº 55.435, de 11 de Agosto de 2020, podendo, assim, aderir ao plano por meio dos respectivos decretos municipais.

No mesmo sentido, DECLARA que o Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Epidemia do novo Coronavírus (COVID-19) Regional:

- a) Contém medidas de proteção à saúde pública devidamente embasadas em evidências científicas, através de critérios epidemiológicos e sanitários, firmado por responsável técnico, médico ou profissional da vigilância em saúde ocupante da função há pelo menos dois anos, observadas as peculiaridades locais;
- b) Observa as medidas sanitárias permanentes de que trata o Decreto nº 55.240/2020 e as normas da Secretaria Estadual da Saúde aplicáveis;
- c) Prevê protocolos de medidas segmentadas para as quatro Bandeiras Finais, equivalentes às de que trata o art. 6º do Decreto nº 55.240/2020, vedada a criação de nova classificação, com aplicação em conformidade com a Bandeira Final definida para cada Região nos termos do mesmo Decreto;
- d) Estabelece, nos protocolos de medidas segmentadas de que trata o item "c" acima, medidas segmentadas específicas, as quais deverão ter, como parâmetro mínimo, para as suas Bandeiras Finais Preta, Vermelha e Laranja, as restrições estabelecidas, no âmbito do Estado, nos termos do art. 19 do Decreto nº 55.240/2020, para a Bandeira Final imediatamente anterior, devendo a Bandeira Final Amarela observar, como restrições mínimas, aquelas fixadas no âmbito do Estado para a mesma Bandeira.

Sem mais e estando de acordo, firmo este Termo.

Amaral Ferrador, 13 de agosto de 2020.



Nataniel Satiro do Val Candia

Prefeito Municipal.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ARROIO DO PADRE
GABINETE DO PREFEITO**

DECLARAÇÃO

O Município de Arroio do Padre, pertencente a Região COVID R21, DECLARA estar de acordo com a criação do Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Epidemia do novo Coronavírus (COVID-19) da sua região, conforme os requisitos constantes no Decreto nº 55.435, de 11 de Agosto de 2020, podendo, assim, aderir ao plano por meio dos respectivos decretos municipais.

No mesmo sentido, DECLARA que o Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Epidemia do novo Coronavírus (COVID-19) Regional:

- a) contém medidas de proteção à saúde pública devidamente embasadas em evidências científicas, através de critérios epidemiológicos e sanitários, firmado por responsável técnico, médico ou profissional da vigilância em saúde ocupante da função há pelo menos dois anos, observadas as peculiaridades locais;
- b) observa as medidas sanitárias permanentes de que trata o Decreto nº 55.240/2020 e as normas da Secretaria Estadual da Saúde aplicáveis;
- c) prevê protocolos de medidas segmentadas para as quatro Bandeiras Finais, equivalentes às de que trata o art. 6º do Decreto nº 55.240/2020, vedada a criação de nova classificação, com aplicação em conformidade com a Bandeira Final definida para cada Região nos termos do mesmo Decreto;
- d) estabelece, nos protocolos de medidas segmentadas de que trata o item "c" acima, medidas segmentadas específicas, as quais deverão ter, como parâmetro mínimo, para as suas Bandeiras Finais Preta, Vermelha e Laranja, as restrições estabelecidas, no âmbito do Estado, nos termos do art. 19 do Decreto nº 55.240/2020, para a Bandeira Final imediatamente anterior, devendo a Bandeira Final Amarela observar, como restrições mínimas, aquelas fixadas no âmbito do Estado para a mesma Bandeira.

Sem mais e estando de acordo, firmo este Termo.

Arroio do Padre, 13 de agosto de 2020.

Leonir Aldrichi Baschi
Prefeito Municipal de Arroio do Padre
CPF: 498.776.900-04



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE

Gabinete do Prefeito

DECLARAÇÃO

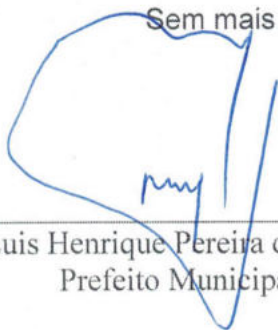
O Município de Arroio Grande, pertencente a Região COVID R21, DECLARA estar de acordo com a criação do Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Epidemia do novo Coronavírus (COVID-19) da sua região, conforme os requisitos constantes no Decreto nº 55.435, de 11 de Agosto de 2020, podendo, assim, aderir ao plano por meio dos respectivos decretos municipais.

No mesmo sentido, DECLARA que o Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Epidemia do novo Coronavírus (COVID-19) Regional:

- a) contém medidas de proteção à saúde pública devidamente embasadas em evidências científicas, através de critérios epidemiológicos e sanitários, firmado por responsável técnico, médico ou profissional da vigilância em saúde ocupante da função há pelo menos dois anos, observadas as peculiaridades locais;
- b) observa as medidas sanitárias permanentes de que trata o Decreto nº 55.240/2020 e as normas da Secretaria Estadual da Saúde aplicáveis;
- c) prevê protocolos de medidas segmentadas para as quatro Bandeiras Finais, equivalentes às de que trata o art. 6º do Decreto nº 55.240/2020, vedada a criação de nova classificação, com aplicação em conformidade com a Bandeira Final definida para cada Região nos termos do mesmo Decreto;
- d) estabelece, nos protocolos de medidas segmentadas de que trata o item "c" acima, medidas segmentadas específicas, as quais deverão ter, como parâmetro mínimo, para as suas Bandeiras Finais Preta, Vermelha e Laranja, as restrições estabelecidas, no âmbito do Estado, nos termos do art. 19 do Decreto nº 55.240/2020, para a Bandeira Final imediatamente anterior, devendo a Bandeira Final Amarela observar, como restrições mínimas, aquelas fixadas no âmbito do Estado para a mesma Bandeira.

Sem mais e estando de acordo, firmo este Termo.

Arroio Grande, 14 de agosto de 2020.



Luis Henrique Pereira da Silva
Prefeito Municipal



DECLARAÇÃO

O Município de Canguçu, pertencente a Região COVID R21, DECLARA estar de acordo com a criação do Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Epidemia do novo Coronavírus (COVID-19) da sua região, conforme os requisitos constantes no Decreto nº 55.435, de 11 de Agosto de 2020, podendo, assim, aderir ao plano por meio dos respectivos decretos municipais.

No mesmo sentido, DECLARA que o Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Epidemia do novo Coronavírus (COVID-19) Regional:

- a) contém medidas de proteção à saúde pública devidamente embasadas em evidências científicas, através de critérios epidemiológicos e sanitários, firmado por responsável técnico, médico ou profissional da vigilância em saúde ocupante da função há pelo menos dois anos, observadas as peculiaridades locais;
- b) observa as medidas sanitárias permanentes de que trata o Decreto nº 55.240/2020 e as normas da Secretaria Estadual da Saúde aplicáveis;
- c) prevê protocolos de medidas segmentadas para as quatro Bandeiras Finais, equivalentes às de que trata o art. 6º do Decreto nº 55.240/2020, vedada a criação de nova classificação, com aplicação em conformidade com a Bandeira Final definida para cada Região nos termos do mesmo Decreto;
- d) estabelece, nos protocolos de medidas segmentadas de que trata o item “c” acima, medidas segmentadas específicas, as quais deverão ter, como parâmetro mínimo, para as suas Bandeiras Finais Preta, Vermelha e Laranja, as restrições estabelecidas, no âmbito do Estado, nos termos do art. 19 do Decreto nº 55.240/2020, para a Bandeira Final imediatamente anterior, devendo a Bandeira Final Amarela observar, como restrições mínimas, aquelas fixadas no âmbito do Estado para a mesma Bandeira.

Sem mais e estando de acordo, firmo este Termo.

Canguçu, 13 de agosto de 2020.

MARCUS VINICIUS
MULLER

PEGORARO:00825518040

Assinado de forma digital por

MARCUS VINICIUS MULLER

PEGORARO:00825518040

Dados: 2020.08.14 16:31:49 -03'00'

Município: Canguçu

Nome do Prefeito: Marcus Vinicius Muller Pegoraro

CPF: 008.255.180-40



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRITO
Secretaria Especial de Gabinete
Gabinete do Prefeito

DECLARAÇÃO

O Município de Cerrito, pertencente a Região COVID R21, DECLARA estar de acordo com a criação do Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Epidemia do novo Coronavírus (COVID-19) da sua região, conforme os requisitos constantes no Decreto nº 55.435, de 11 de Agosto de 2020, podendo, assim, aderir ao plano por meio dos respectivos decretos municipais.

No mesmo sentido, DECLARA que o Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Epidemia do novo Coronavírus (COVID-19) Regional:

- a) contém medidas de proteção à saúde pública devidamente embasadas em evidências científicas, através de critérios epidemiológicos e sanitários, firmado por responsável técnico, médico ou profissional da vigilância em saúde ocupante da função há pelo menos dois anos, observadas as peculiaridades locais;
- b) observa as medidas sanitárias permanentes de que trata o Decreto nº 55.240/2020 e as normas da Secretaria Estadual da Saúde aplicáveis;
- c) prevê protocolos de medidas segmentadas para as quatro Bandeiras Finais, equivalentes às de que trata o art. 6º do Decreto nº 55.240/2020, vedada a criação de nova classificação, com aplicação em conformidade com a Bandeira Final definida para cada Região nos termos do mesmo Decreto;
- d) estabelece, nos protocolos de medidas segmentadas de que trata o item "c" acima, medidas segmentadas específicas, as quais deverão ter, como parâmetro mínimo, para as suas Bandeiras Finais Preta, Vermelha e Laranja, as restrições estabelecidas, no âmbito do Estado, nos termos do art. 19 do Decreto nº 55.240/2020, para a Bandeira Final imediatamente anterior, devendo a Bandeira Final Amarela observar, como restrições mínimas, aquelas fixadas no âmbito do Estado para a mesma Bandeira.

Sem mais e estando de acordo, firmo este Termo.

Cerrito, 13 de agosto de 2020.

Município: Cerrito
Nome do prefeito: Douglas Rodrigues da Silveira
CPF: 012.475.980-71



**PREFEITURA
MUNICIPAL
DO CHUÍ**

P O R U M C H U Í M E L H O R

DECLARAÇÃO

O Município do Chuí, pertencente a Região COVID R21, DECLARA estar de acordo com a criação do Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Epidemia do novo Coronavírus (COVID-19) da sua região, conforme os requisitos constantes no Decreto nº 55.435, de 11 de Agosto de 2020, podendo, assim, aderir ao plano por meio dos respectivos decretos municipais.

No mesmo sentido, DECLARA que o Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Epidemia do novo Coronavírus (COVID-19) Regional:

- a) contém medidas de proteção à saúde pública devidamente embasadas em evidências científicas, através de critérios epidemiológicos e sanitários, firmado por responsável técnico, médico ou profissional da vigilância em saúde ocupante da função há pelo menos dois anos, observadas as peculiaridades locais;
- b) observa as medidas sanitárias permanentes de que trata o Decreto nº 55.240/2020 e as normas da Secretaria Estadual da Saúde aplicáveis;
- c) prevê protocolos de medidas segmentadas para as quatro Bandeiras Finais, equivalentes às de que trata o art. 6º do Decreto nº 55.240/2020, vedada a criação de nova classificação, com aplicação em conformidade com a Bandeira Final definida para cada Região nos termos do mesmo Decreto;
- d) estabelece, nos protocolos de medidas segmentadas de que trata o item “c” acima, medidas segmentadas específicas, as quais deverão ter, como parâmetro mínimo, para as suas



**PREFEITURA
MUNICIPAL
DO CHUÍ**

P O R U M C H U Í M E L H O R

Bandeiras Finais Preta, Vermelha e Laranja, as restrições estabelecidas, no âmbito do Estado, nos termos do art. 19 do Decreto nº 55.240/2020, para a Bandeira Final imediatamente anterior, devendo a Bandeira Final Amarela observar, como restrições mínimas, aquelas fixadas no âmbito do Estado para a mesma Bandeira.

Sem mais e estando de acordo, firmo este Termo.

Chuí, RS, 13 de agosto de 2020.

Município: Chuí - RS

Nome do prefeito: Marco Antonio Vasques Rodrigues Barbosa

CPF: 648753500-15



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAL – RS

DECLARAÇÃO

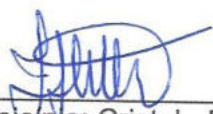
O Município de Cristal - RS, pertencente a Região COVID R21, DECLARA estar de acordo com a criação do Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Epidemia do novo Coronavírus (COVID-19) da sua região, conforme os requisitos constantes no Decreto nº 55.435, de 11 de Agosto de 2020, podendo, assim, aderir ao plano por meio dos respectivos decretos municipais.

No mesmo sentido, DECLARA que o Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Epidemia do novo Coronavírus (COVID-19) Regional:

- a) contém medidas de proteção à saúde pública devidamente embasadas em evidências científicas, através de critérios epidemiológicos e sanitários, firmado por responsável técnico, médico ou profissional da vigilância em saúde ocupante da função há pelo menos dois anos, observadas as peculiaridades locais;
- b) observa as medidas sanitárias permanentes de que trata o Decreto nº 55.240/2020 e as normas da Secretaria Estadual da Saúde aplicáveis;
- c) prevê protocolos de medidas segmentadas para as quatro Bandeiras Finais, equivalentes às de que trata o art. 6º do Decreto nº 55.240/2020, vedada a criação de nova classificação, com aplicação em conformidade com a Bandeira Final definida para cada Região nos termos do mesmo Decreto;
- d) estabelece, nos protocolos de medidas segmentadas de que trata o item “c” acima, medidas segmentadas específicas, as quais deverão ter, como parâmetro mínimo, para as suas Bandeiras Finais Preta, Vermelha e Laranja, as restrições estabelecidas, no âmbito do Estado, nos termos do art. 19 do Decreto nº 55.240/2020, para a Bandeira Final imediatamente anterior, devendo a Bandeira Final Amarela observar, como restrições mínimas, aquelas fixadas no âmbito do Estado para a mesma Bandeira.

Sem mais e estando de acordo, firmo este Termo.

Cristal, 14 de agosto de 2020.


Município: Cristal - RS
Nome da prefeita: Fábiana Richter
CPF: 723.256.400-78



Tiane Costa <tctiane.eco@gmail.com>

Assunto: Declaração

Rubem Dari <wilhelnsen@yahoo.com.br>

14 de agosto de 2020 21:22

Responder a: "wilhelnsen@yahoo.com.br" <wilhelnsen@yahoo.com.br>

Para: "tctiane.eco@gmail.com" <tctiane.eco@gmail.com>

Herval declara estar de acordo com o plano estruturante da região, para controle da covid 19.

Enviado do Yahoo Mail no Android

<div>Em Sex, 14 14e ago 14e 2020 às 21:05, Tiane Costa</div><div><tctiane.eco@gmail.com> escreveu:</div>

Prefeito

Segue em anexo o modelo de Declaração.

Att.

Tiane Costa



Prefeitura Municipal de Jaguarão
Rua 27 de Janeiro, 422 – Centro – Jaguarão/RS
Fone: (53) 3261.2633
e-mail: prefeito@jagarao.rs.gov.br

DECLARAÇÃO

O Município de JAGUARÃO, pertencente a Região COVID R21, DECLARA estar de acordo com a criação do Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Epidemia do novo Coronavírus (COVID-19) da sua região, conforme os requisitos constantes no Decreto nº 55.435, de 11 de Agosto de 2020, podendo, assim, aderir ao plano por meio dos respectivos decretos municipais.

No mesmo sentido, DECLARA que o Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Epidemia do novo Coronavírus (COVID-19) Regional:

- a) contém medidas de proteção à saúde pública devidamente embasadas em evidências científicas, através de critérios epidemiológicos e sanitários, firmado por responsável técnico, médico ou profissional da vigilância em saúde ocupante da função há pelo menos dois anos, observadas as peculiaridades locais;
- b) observa as medidas sanitárias permanentes de que trata o Decreto nº 55.240/2020 e as normas da Secretaria Estadual da Saúde aplicáveis;
- c) prevê protocolos de medidas segmentadas para as quatro Bandeiras Finais, equivalentes às de que trata o art. 6º do Decreto nº 55.240/2020, vedada a criação de nova classificação, com aplicação em conformidade com a Bandeira Final definida para cada Região nos termos do mesmo Decreto;
- d) estabelece, nos protocolos de medidas segmentadas de que trata o item "c" acima, medidas segmentadas específicas, as quais deverão ter, como parâmetro mínimo, para as suas Bandeiras Finais Preta, Vermelha e Laranja, as restrições estabelecidas, no âmbito do Estado, nos termos do art. 19 do Decreto nº 55.240/2020, para a Bandeira Final imediatamente anterior, devendo a Bandeira Final Amarela observar, como restrições mínimas, aquelas fixadas no âmbito do Estado para a mesma Bandeira.

Sem mais e estando de acordo, firmo este Termo.

Jaguarão, 14 de agosto de 2020.



Município de Jaguarão
FAVIO MARCEL TELIS GONZALEZ
CPF: 721.315.600-44



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PEDRAS ALTAS
Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento

DECLARAÇÃO

O Município de Pedras Altas, pertencente a Região COVID R21, DECLARA estar de acordo com a criação do Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Epidemia do novo Coronavírus (COVID-19) da sua região, conforme os requisitos constantes no Decreto nº 55.435, de 11 de Agosto de 2020, podendo, assim, aderir ao plano por meio dos respectivos decretos municipais.

No mesmo sentido, DECLARA que o Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Epidemia do novo Coronavírus (COVID-19) Regional:

- a) contém medidas de proteção à saúde pública devidamente embasadas em evidências científicas, através de critérios epidemiológicos e sanitários, firmado por responsável técnico, médico ou profissional da vigilância em saúde ocupante da função há pelo menos dois anos, observadas as peculiaridades locais;
- b) observa as medidas sanitárias permanentes de que trata o Decreto nº 55.240/2020 e as normas da Secretaria Estadual da Saúde aplicáveis;
- c) prevê protocolos de medidas segmentadas para as quatro Bandeiras Finais, equivalentes às de que trata o art. 6º do Decreto nº 55.240/2020, vedada a criação de nova classificação, com aplicação em conformidade com a Bandeira Final definida para cada Região nos termos do mesmo Decreto;
- d) estabelece, nos protocolos de medidas segmentadas de que trata o item “c” acima, medidas segmentadas específicas, as quais deverão ter, como parâmetro mínimo, para as suas Bandeiras Finais Preta, Vermelha e Laranja, as restrições estabelecidas, no âmbito do Estado, nos termos do art. 19 do Decreto nº 55.240/2020, para a Bandeira Final imediatamente anterior, devendo a Bandeira Final Amarela observar, como restrições mínimas, aquelas fixadas no âmbito do Estado para a mesma Bandeira.

Sem mais e estando de acordo, firmo este Termo.

Pedras Altas, 14 de agosto de 2020.


Município: Pedras Altas
Nome do prefeito: Luiz Alberto S. Perdomo
CPF: 517.820.810-20

DECLARAÇÃO

O Município de PEDRO OSÓRIO, pertencente a Região COVID R21, DECLARA estar de acordo com a criação do Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Epidemia do novo Coronavírus (COVID-19) da sua região, conforme os requisitos constantes no Decreto nº 55.435, de 11 de Agosto de 2020, podendo, assim, aderir ao plano por meio dos respectivos decretos municipais.

No mesmo sentido, DECLARA que o Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Epidemia do novo Coronavírus (COVID-19) Regional:

- a) contém medidas de proteção à saúde pública devidamente embasadas em evidências científicas, através de critérios epidemiológicos e sanitários, firmado por responsável técnico, médico ou profissional da vigilância em saúde ocupante da função há pelo menos dois anos, observadas as peculiaridades locais;
- b) observa as medidas sanitárias permanentes de que trata o Decreto nº 55.240/2020 e as normas da Secretaria Estadual da Saúde aplicáveis;
- c) prevê protocolos de medidas segmentadas para as quatro Bandeiras Finais, equivalentes às de que trata o art. 6º do Decreto nº 55.240/2020, vedada a criação de nova classificação, com aplicação em conformidade com a Bandeira Final definida para cada Região nos termos do mesmo Decreto;
- d) estabelece, nos protocolos de medidas segmentadas de que trata o item “c” acima, medidas segmentadas específicas, as quais deverão ter, como parâmetro mínimo, para as suas Bandeiras Finais Preta, Vermelha e Laranja, as restrições estabelecidas, no âmbito do Estado, nos termos do art. 19 do Decreto nº 55.240/2020, para a Bandeira Final imediatamente anterior, devendo a Bandeira Final Amarela observar, como restrições mínimas, aquelas fixadas no âmbito do Estado para a mesma Bandeira.

Sem mais e estando de acordo, firmo este Termo.

Pedro Osório, 13 de agosto de 2020.


MOACIR OTÍLIO ALVES
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
GABINETE DA PREFEITA

DECLARAÇÃO

O Município de Pelotas, pertencente à Região COVID R21, DECLARA estar de acordo com a criação do Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Epidemia do novo Coronavírus (COVID-19) da sua região, conforme os requisitos constantes no Decreto nº 55.435, de 11 de Agosto de 2020, podendo, assim, aderir ao plano por meio do respectivo decreto municipal. No mesmo sentido, DECLARA que o Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Epidemia do novo Coronavírus (COVID-19) Regional:

- a) contém medidas de proteção à saúde pública devidamente embasadas em evidências científicas, através de critérios epidemiológicos e sanitários, firmado por responsável técnico, médico ou profissional da vigilância em saúde ocupante da função há pelo menos dois anos, observadas as peculiaridades locais;
- b) observa as medidas sanitárias permanentes de que trata o Decreto nº 55.240/2020 e as normas da Secretaria Estadual da Saúde aplicáveis;
- c) prevê protocolos de medidas segmentadas para as quatro Bandeiras Finais, equivalentes às de que trata o art. 6º do Decreto nº 55.240/2020, vedada a criação de nova classificação, com aplicação em conformidade com a Bandeira Final definida para cada Região nos termos do mesmo Decreto;
- d) estabelece, nos protocolos de medidas segmentadas de que trata o item “c” acima, medidas segmentadas específicas, as quais deverão ter, como parâmetro mínimo, para as suas Bandeiras Finais Preta, Vermelha e Laranja, as restrições estabelecidas, no âmbito do Estado, nos termos do art. 19 do Decreto nº 55.240/2020, para a Bandeira Final imediatamente anterior, devendo a Bandeira Final Amarela observar, como restrições mínimas, aquelas fixadas no âmbito do Estado para a mesma Bandeira.

Sem mais, e estando de acordo firmo o presente termo.

Pelotas 14 de agosto de 2020.

Paula Shild Mascarenhas
Município de Pelotas
CPF: 572.094.640-34



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

DECLARAÇÃO

O Município de Pinheiro Machado, pertencente à Região COVID R21, DECLARA estar de acordo com a criação do Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Epidemia do novo Coronavírus (COVID-19) da sua região, conforme os requisitos constantes no Decreto nº 55.435, de 11 de agosto de 2020, podendo, assim, aderir ao plano por meio dos respectivos decretos municipais.

No mesmo sentido, DECLARA que o Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Epidemia do Novo Coronavírus (COVID-19) Regional:

a) contém medidas de proteção à saúde pública devidamente embasadas em evidências científicas, através de critérios epidemiológicos e sanitários, firmado por responsável técnico, médico ou profissional da vigilância em saúde ocupante da função há pelo menos dois anos, observadas as peculiaridades locais;

b) observa as medidas sanitárias permanentes de que trata o Decreto nº 55.240/2020 e as normas da Secretaria Estadual da Saúde aplicáveis;

c) prevê protocolos de medidas segmentadas para as quatro Bandeiras Finais, equivalentes às de que trata o art. 6º do Decreto nº 55.240/2020, vedada a criação de nova classificação, com aplicação em conformidade com a Bandeira Final definida para cada Região nos termos do mesmo Decreto;

d) estabelece, nos protocolos de medidas segmentadas de que trata o item "c" acima, medidas segmentadas específicas, as quais deverão ter, como parâmetro mínimo, para as suas Bandeiras Finais Preta, Vermelha e Laranja, as restrições estabelecidas, no âmbito do Estado, nos termos do art. 19 do Decreto nº 55.240/2020, para a Bandeira Final imediatamente anterior, devendo a Bandeira Final Amarela observar, como restrições mínimas, aquelas fixadas no âmbito do Estado para a mesma Bandeira.

Sem mais e estando de acordo, firmo este Termo.

Pinheiro Machado, 13 de agosto de 2020

José Antônio D. Rosa
PREFEITO MUNICIPAL

Município de Pinheiro Machado
José Antônio Duarte Rosa, Prefeito Municipal
CPF 231.239.150-34



Prefeitura Municipal de Piratini
Gabinete do Prefeito

DECLARAÇÃO

O Município de Piratini, pertencente a Região COVID R21, DECLARA estar de acordo com a criação do Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Epidemia do novo Coronavírus (COVID-19) da sua região, conforme os requisitos constantes no Decreto nº 55.435, de 11 de Agosto de 2020, podendo, assim, aderir ao plano por meio dos respectivos decretos municipais.

No mesmo sentido, DECLARA que o Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Epidemia do novo Coronavírus (COVID-19) Regional:

- a) contém medidas de proteção à saúde pública devidamente embasadas em evidências científicas, através de critérios epidemiológicos e sanitários, firmado por responsável técnico, médico ou profissional da vigilância em saúde ocupante da função há pelo menos dois anos, observadas as peculiaridades locais;
- b) observa as medidas sanitárias permanentes de que trata o Decreto nº 55.240/2020 e as normas da Secretaria Estadual da Saúde aplicáveis;
- c) prevê protocolos de medidas segmentadas para as quatro Bandeiras Finais, equivalentes às de que trata o art. 6º do Decreto nº 55.240/2020, vedada a criação de nova classificação, com aplicação em conformidade com a Bandeira Final definida para cada Região nos termos do mesmo Decreto;
- d) estabelece, nos protocolos de medidas segmentadas de que trata o item “c” acima, medidas segmentadas específicas, as quais deverão ter, como parâmetro mínimo, para as suas Bandeiras Finais Preta, Vermelha e Laranja, as restrições estabelecidas, no âmbito do Estado, nos termos do art. 19 do Decreto nº 55.240/2020, para a Bandeira Final imediatamente anterior, devendo a Bandeira Final Amarela observar, como restrições mínimas, aquelas fixadas no âmbito do Estado para a mesma Bandeira.

Sem mais e estando de acordo, firmo este Termo.

Piratini, 13 de agosto de 2020.



Vitor Ivan Gonçalves Rodrigues
Prefeito Municipal

CPF: 523.595.810-15

Rua: Comendador Freitas, 255 – Cep 96490-000 – Piratini-RS

Email: gabinete@prefeiturapiratini.com.br

Fone: (53) 3257-1264

DECLARAÇÃO

O Município do Rio Grande/RS, pertencente a Região COVID R21, **DECLARA** estar de acordo com a criação do Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Epidemia do novo Coronavírus (COVID-19) da sua região, conforme os requisitos constantes no Decreto nº 55.435, de 11 de Agosto de 2020, podendo, assim, aderir ao plano por meio dos respectivos decretos municipais.

No mesmo sentido, **DECLARA** que o Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Epidemia do novo Coronavírus (COVID-19) Regional:

a) contém medidas de proteção à saúde pública devidamente embasadas em evidências científicas, através de critérios epidemiológicos e sanitários, firmado por responsável técnico, médico ou profissional da vigilância em saúde ocupante da função há pelo menos dois anos, observadas as peculiaridades locais;

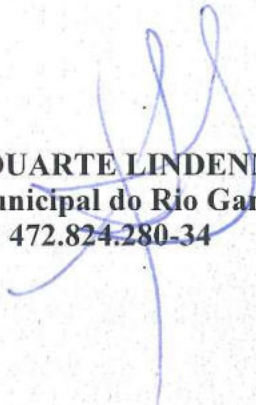
b) observa as medidas sanitárias permanentes de que trata o Decreto nº 55.240/2020 e as normas da Secretaria Estadual da Saúde aplicáveis;

c) prevê protocolos de medidas segmentadas para as quatro Bandeiras Finais, equivalentes às de que trata o art. 6º do Decreto nº 55.240/2020, vedada a criação de nova classificação, com aplicação em conformidade com a Bandeira Final definida para cada Região nos termos do mesmo Decreto;

d) estabelece, nos protocolos de medidas segmentadas de que trata o item "c" acima, medidas segmentadas específicas, as quais deverão ter, como parâmetro mínimo, para as suas Bandeiras Finais Preta, Vermelha e Laranja, as restrições estabelecidas, no âmbito do Estado, nos termos do art. 19 do Decreto nº 55.240/2020, para a Bandeira Final imediatamente anterior, devendo a Bandeira Final Amarela observar, como restrições mínimas, aquelas fixadas no âmbito do Estado para a mesma Bandeira.

Sem mais e estando de acordo, firmo este Termo.

Rio Grande, 14 de agosto de 2020


ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER
Prefeito Municipal do Rio Grande
CPF: 472.824.280-34



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA
TERRA DE LUTA E FÉ

" DOE ÓGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS "

DECLARAÇÃO

O Município de Santana da Boa Vista, pertencente a Região COVID R21, DECLARA estar de acordo com a criação do Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Epidemia do novo Coronavírus (COVID-19) da sua região, conforme os requisitos constantes no Decreto nº 55.435, de 11 de Agosto de 2020, podendo, assim, aderir ao plano por meio dos respectivos decretos municipais.

No mesmo sentido, DECLARA que o Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Epidemia do novo Coronavírus (COVID-19) Regional:

- a) contém medidas de proteção à saúde pública devidamente embasadas em evidências científicas, através de critérios epidemiológicos e sanitários, firmado por responsável técnico, médico ou profissional da vigilância em saúde ocupante da função há pelo menos dois anos, observadas as peculiaridades locais;
 - b) observa as medidas sanitárias permanentes de que trata o Decreto nº 55.240/2020 e as normas da Secretaria Estadual da Saúde aplicáveis;
 - c) prevê protocolos de medidas segmentadas para as quatro Bandeiras Finais, equivalentes às de que trata o art. 6º do Decreto nº 55.240/2020, vedada a criação de nova classificação, com aplicação em conformidade com a Bandeira Final definida para cada Região nos termos do mesmo Decreto;
 - d) estabelece, nos protocolos de medidas segmentadas de que trata o item "c" acima, medidas segmentadas específicas, as quais deverão ter, como parâmetro mínimo, para as suas Bandeiras Finais Preta, Vermelha e Laranja, as restrições estabelecidas, no
- End.: Rua Independência, 374 - Fones: (053) 3258 1186, 3258 1238, 3258 1215 e 3258 1205**
Fax:(53)3258 1350 - CNPJ:88141460/0001-80 - CEP:96590-000 - Santana da Boa Vista-RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA
TERRA DE LUTA E FÉ

" DOE ÓGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS "

as suas Bandeiras Finais Preta, Vermelha e Laranja, as restrições estabelecidas, no âmbito do Estado, nos termos do art. 19 do Decreto nº 55.240/2020, para a Bandeira Final imediatamente anterior, devendo a Bandeira Final Amarela observar, como restrições mínimas, aquelas fixadas no âmbito do Estado para a mesma Bandeira.

Sem mais e estando de acordo, firmo este Termo.

Santana da Boa Vista, 14 de agosto de 2020.

Santana da Boa Vista
Arilton de Oliveira Freitas
Prefeito Municipal
CPF: 552.650.300-34

Ofício 1.437/2020

De: Fabiany R. - GP

Para: Luis Henrique Pereira da Silva - azonasul@terra.com.br

Data: 15/08/2020 às 10:18:35

Setores envolvidos:

GP

Declaração Azonasul São José do Norte

DECLARAÇÃO

O Município de São José do Norte, pertencente a Região COVID R21, DECLARA estar de acordo com a criação do Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Epidemia do novo Coronavírus (COVID-19) da sua região, conforme os requisitos constantes no Decreto nº 55.435, de 11 de Agosto de 2020, podendo, assim, aderir ao plano por meio dos respectivos decretos municipais.

No mesmo sentido, DECLARA que o Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Epidemia do novo Coronavírus (COVID-19) Regional:

1. a) contém medidas de proteção à saúde pública devidamente embasadas em evidências científicas, através de critérios epidemiológicos e sanitários, firmado por responsável técnico, médico ou profissional da vigilância em saúde ocupante da função há pelo menos dois anos, observadas as peculiaridades locais;

b) observa as medidas sanitárias permanentes de que trata o Decreto nº 55.240/2020 e as normas da Secretaria Estadual da Saúde aplicáveis;

c) prevê protocolos de medidas segmentadas para as quatro Bandeiras Finais, equivalentes às de que trata o art. 6º do Decreto nº 55.240/2020, vedada a criação de nova classificação, com aplicação em conformidade com a Bandeira Final definida para cada Região nos termos do mesmo Decreto;

d) estabelece, nos protocolos de medidas segmentadas de que trata o item "c" acima, medidas segmentadas específicas, as quais deverão ter, como parâmetro mínimo, para as suas Bandeiras Finais Preta, Vermelha e Laranja, as restrições estabelecidas, no âmbito do Estado, nos termos do art. 19 do Decreto nº 55.240/2020, para a Bandeira Final imediatamente anterior, devendo a Bandeira Final Amarela observar, como restrições mínimas, aquelas fixadas no âmbito do Estado para a mesma Bandeira.

Sem mais e estando de acordo, firmo este Termo.

São José do Norte, 13 de agosto de 2020.

Município: São José do Norte

Nome do prefeita: Fabiany Zogbi Roig

CPF: 801.296.330-20



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: F3A2-5777-B063-51B6

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



FABIANY ZOGBI ROIG (CPF 801.296.330-20) em 15/08/2020 10:19:17 (GMT-03:00)

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://saojosedonorte.1doc.com.br/verificacao/F3A2-5777-B063-51B6>



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DO SUL**

DECLARAÇÃO

O Município de **SÃO LOURENÇO DO SUL**, pertencente a Região COVID R21, DECLARA estar de acordo com a criação do Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Epidemia do novo Coronavírus (COVID-19) da sua região, conforme os requisitos constantes no Decreto nº 55.435, de 11 de Agosto de 2020, podendo, assim, aderir ao plano por meio dos respectivos decretos municipais.

No mesmo sentido, DECLARA que o Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Epidemia do novo Coronavírus (COVID-19) Regional:

- a) contém medidas de proteção à saúde pública devidamente embasadas em evidências científicas, através de critérios epidemiológicos e sanitários, firmado por responsável técnico, médico ou profissional da vigilância em saúde ocupante da função há pelo menos dois anos, observadas as peculiaridades locais;
- b) observa as medidas sanitárias permanentes de que trata o Decreto nº 55.240/2020 e as normas da Secretaria Estadual da Saúde aplicáveis;
- c) prevê protocolos de medidas segmentadas para as quatro Bandeiras Finais, equivalentes às de que trata o art. 6º do Decreto nº 55.240/2020, vedada a criação de nova classificação, com aplicação em conformidade com a Bandeira Final definida para cada Região nos termos do mesmo Decreto;
- d) estabelece, nos protocolos de medidas segmentadas de que trata o item “c” acima, medidas segmentadas específicas, as quais deverão ter, como parâmetro mínimo, para as suas Bandeiras Finais Preta, Vermelha e Laranja, as restrições estabelecidas, no âmbito do Estado, nos termos do art. 19 do Decreto nº 55.240/2020, para a Bandeira Final imediatamente anterior, devendo a Bandeira Final Amarela observar, como restrições mínimas, aquelas fixadas no âmbito do Estado para a mesma Bandeira.

Sem mais e estando de acordo, firmo este Termo.

São Lourenço do Sul, 13/08/2020

RUDINEI HÄRTER
PREFEITO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TURUÇU - RS
Avenida Arthur Lange, nº 69, Centro - CEP: 96148-000 - Fone: (53) 3277-1244

DECLARAÇÃO

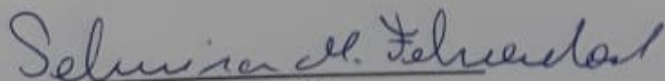
O Município de TURUÇU, pertencente à Região COVID R21, DECLARA estar de acordo com a criação do Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Epidemia do novo Coronavírus (COVID-19) da sua região, conforme os requisitos constantes no Decreto nº 55.435, de 11 de Agosto de 2020, podendo, assim, aderir ao plano por meio dos respectivos decretos municipais.

No mesmo sentido, DECLARA que o Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Epidemia do novo Coronavírus (COVID-19) Regional:

- a) contém medidas de proteção à saúde pública devidamente embasadas em evidências científicas, através de critérios epidemiológicos e sanitários, firmado por responsável técnico, médico ou profissional da vigilância em saúde ocupante da função há pelo menos dois anos, observadas as peculiaridades locais;
- b) observa as medidas sanitárias permanentes de que trata o Decreto nº 55.240/2020 e as normas da Secretaria Estadual da Saúde aplicáveis;
- c) prevê protocolos de medidas segmentadas para as quatro Bandeiras Finais, equivalentes às de que trata o art. 6º do Decreto nº 55.240/2020, vedada a criação de nova classificação, com aplicação em conformidade com a Bandeira Final definida para cada Região nos termos do mesmo Decreto;
- d) estabelece, nos protocolos de medidas segmentadas de que trata o item "c" acima, medidas segmentadas específicas, as quais deverão ter, como parâmetro mínimo, para as suas Bandeiras Finais Preta, Vermelha e Laranja, as restrições estabelecidas, no âmbito do Estado, nos termos do art. 19 do Decreto nº 55.240/2020, para a Bandeira Final imediatamente anterior, devendo a Bandeira Final Amarela observar, como restrições mínimas, aquelas fixadas no âmbito do Estado para a mesma Bandeira.

Sem mais e estando de acordo, firmo este Termo.

Turuçu, 13 de agosto de 2020


Município de TURUÇU
Selmira Milech Fehrenbach
CPF: 532.290.290-20

PLANO ESTRUTURADO DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA NO NOVO CORONAVIRUS

1 - INTRODUÇÃO

Considerando que a R.21 apresenta características peculiares, distintas das demais regiões do Estado do Rio Grande do Sul, e dando cumprimento à aprovação por parte do colegiado de Chefes do Executivo dos municípios pertencentes à adesão do Sistema de Cogestão do Distanciamento Social Controlado, instituído pelo Governo do Estado do Rio Grande do Sul, apresenta-se a seguir as considerações que justificam a adoção dos Protocolos aqui determinados, de forma a ser criado e implementado Plano de Prevenção e Enfrentamento à Epidemia do Novo Coronavírus - COVID-19 instituído pelos municípios da Zonal Sul do RS (PPEE COVID-19 R.21), de acordo com as respectivas realidades regionais, aplicando-se à realidade de classificação da R.21 em Bandeira Vermelha pelo RS.

2 – JUSTIFICATIVAS

Assim sendo, através das deliberações do Comitê Técnico Regional, especialmente instituído para este fim, deliberou-se pelas seguintes disposições:

- a) Que os Protocolos a serem propostos neste Plano de Prevenção e Enfrentamento à Epidemia do Novo Coronavírus - COVID-19 instituído pelos municípios da Zonal Sul do RS (PPEE COVID-19 R.21) levam em conta o Número de Leitos de UTI e enfermaria existentes na R.21, bem como, a expectativa de aumento de oferta nos próximos dias;
- b) Que a proliferação do vírus na maioria dos municípios da Região é observada de forma mais branda, diferentemente de outras regiões do Estado; e que os números totais de contaminações em cada 100 mil habitantes são inferiores às medias estaduais e nacionais;
- c) Que os dois municípios mais populosos, os quais detém a totalidade do número de leitos disponíveis de UTI e grande maioria de número de leitos de enfermaria, denominados assim como referências, Pelotas e Rio Grande, têm demonstrado nas últimas semanas estabilização na utilização de leitos, bem como, o incremento de novos leitos (Pelotas), o que fortalece a capacidade de atendimento, levando-se assim ao quadro de melhora/estabilização;
- d) Considerando, também, que os recentes ajustes no Decreto 55.240 do Estado do RS, em seu artigo 21, §2º e §3º, permite que os municípios e suas respectivas associações de municípios regionais possam criar planos de prevenção e enfrentamento adequados às realidades regionais, o referido Comitê, acima citado, definiu pela adoção das regras gerais já aplicadas e definidas pela Secretaria Estadual de Saúde e regras setorializadas destinadas às atividades econômicas. Todas, devidamente parametrizadas com os Protocolos orientados pelo Governo do Estado, advindos de discussões técnicas e resultados positivos já considerados durante o enfrentamento desta pandemia.
- e) Importante ainda destacar que o Comitê Técnico Regional definiu pela adoção de todas as Portarias e protocolos exarados pela Secretaria de Saúde do Estado do Rio Grande do Sul para prevenção e enfrentamento da pandemia, conforme referências às respectivas portarias nos regimentos expostos detalhadamente abaixo.

PLANO ESTRUTURADO DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA NO NOVO CORONAVIRUS

2.1 – Ressalva

Durante Assembleia de aprovação deste Plano, os integrantes do Comitê Técnico Regional acordaram que no caso da identificação de um agravamento de cenário da pandemia, este Grupo deverá atuar no redimensionamento regional dos protocolos adotados. Tal medida de restrição poderá ser amparada tanto em análises qualitativas quanto quantitativas de forma regionalizada. Isto posto, a Região passará a adotar os Protocolos preconizados na Bandeira Vermelha. Esta situação resguarda os municípios de referência diante de um inopinado panorama.

3 – DADOS E INFORMAÇÕES CIENTÍFICAS

Os dados científicos avalizam a formatação do pedido de substituição dos itens da Bandeira Vermelha. Vale frisar, a revisão dos itens em questão está em acordo com os critérios do Estado e têm como parâmetro mínimo, as restrições estabelecidas na Bandeira Laranja, bandeira imediatamente anterior.

Conforme os gráficos abaixo, observa-se um declínio nas duas últimas semanas do número de pacientes confirmados com a doença, bem como, é notório o aumento do índice de recuperados. Também se apresenta o número de óbitos inferior à média nacional.

Em tabelas a seguir, apresentamos os dados populacionais da região; os dois últimos Panoramas da COVID-19 dentro dos Municípios que integram a Azonasul; o Gráfico Evolutivo de Crescimento Real Doença, para estudos estatísticos e o Cenário de Número de Leitos apresentando a Capacidade de Atendimento Regional em UTIs, Enfermarias e leitos intermediários.

PLANO ESTRUTURADO DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA NO NOVO CORONAVIRUS

3.1 – População

Estimativa da população por município, faixa etária e sexo, 2017 – Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO	TOTAL	TOTAL		DE 60 A 64 ANOS		DE 65 A 69 ANOS		DE 70 A 74 ANOS		DE 75 A 79 ANOS		80 ANOS OU MAIS	
		Homens	Mulheres	Homens	Mulheres	Homens	Mulheres	Homens	Mulheres	Homens	Mulheres	Homens	Mulheres
Amaral Ferrador	6.300	3.264	3.036	174	166	155	89	93	91	73	68	66	101
Arroio do Padre	2.841	1.454	1.387	94	65	86	89	60	64	28	51	60	92
Arroio Grande	18.132	9.027	9.105	561	527	401	442	321	314	199	230	190	356
Candiota	9.290	4.669	4.621	247	204	151	143	86	96	47	50	42	69
Canguçu	53.161	26.796	26.365	1.519	1.524	1.317	1.364	948	1.084	646	784	648	1.086
Capão do Leão	26.189	12.869	13.320	658	643	499	507	302	327	166	241	214	304
Cerrito	6.092	3.069	3.023	212	183	185	176	149	137	98	113	108	172
Chuí	5.919	2.894	3.025	158	152	119	131	92	105	62	74	81	99
Cristal	7.677	3.906	3.771	203	178	167	160	128	138	89	93	103	127
Herval	6.557	3.337	3.220	198	191	183	165	124	115	110	117	109	139
Jaguarão	27.589	13.433	14.156	703	858	638	728	488	585	308	468	309	657
Morro Redondo	6.545	3.249	3.296	235	199	216	227	165	148	73	123	111	181
Pedras Altas	2.067	1.089	978	58	46	58	42	49	30	22	9	15	38
Pedro Osório	7.984	3.901	4.083	220	272	215	201	134	186	107	101	101	176
Pelotas	338.766	159.304	179.462	8.148	10.469	6.505	8.720	4.394	6.609	2.821	4.744	2.928	6.622
Pinheiro Machado	11.997	5.982	6.015	379	338	318	311	231	259	142	197	180	267
Piratini	19.082	9.725	9.357	615	605	529	534	427	427	304	324	321	445
Rio Grande	211.484	101.956	109.528	5.147	6.063	4.075	4.834	2.650	3.409	1.598	2.411	1.682	3.590
Santana da Boa Vista	7.850	4.007	3.843	267	253	208	230	183	224	141	136	178	212
Santa Vitória do Palmar	31.563	15.856	15.707	908	844	700	716	506	546	361	372	394	644
São José do Norte	26.398	13.454	12.944	735	671	624	584	397	431	271	332	288	462
São Lourenço do Sul	42.422	21.112	21.310	1.239	1.368	1.086	1.196	746	891	515	649	519	995
Turuçu	3.806	1.835	1.971	111	108	93	100	71	76	33	50	42	69
total	879.711	426.188	453.523	22.789	25.927	18.528	21.689	12.744	16.292	8.214	11.737	8.689	16.903

FONTE: Estimativas Populacionais FEE - Revisão 2018.

Datas de referência: 1º de julho de 2017.

3.2 – Panoramas

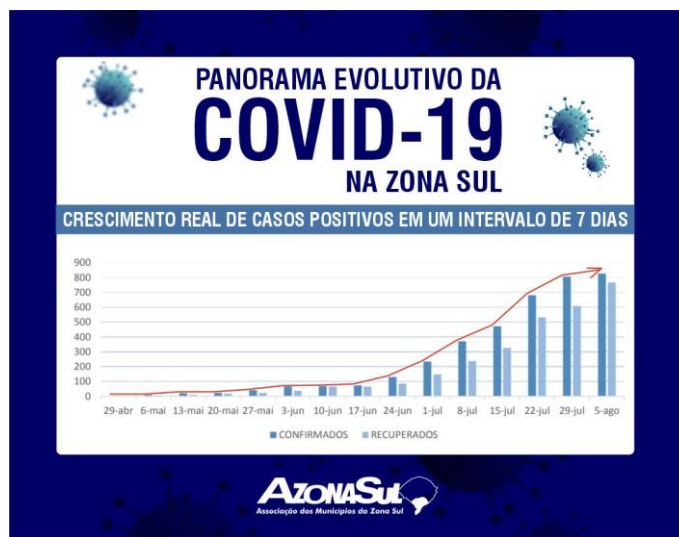
PANORAMA REGIONAL DA COVID-19					
Última atualização: 12/08/2020 - 23h					
MUNICÍPIOS	EM ANÁLISE	CONFIRMADOS	RECUPERADOS	OBITOS	
Amaral Ferrador	4	19	16	0	
Arroio do Padre	0	0	0	0	
Arroio Grande	0	39	31	0	
Candiota	61	59	52	1	
Canguçu	0	78	66	2	
Capão do Leão	63	95	43	1	
Cerrito	4	11	4	0	
Chuí	1	18	17	0	
Herval	1	19	16	0	
Jaguarão	18	76	53	2	
Morro Redondo	19	13	4	1	
Pedras Altas	0	1	0	0	
Pedro Osório	9	52	17	5	
Pelotas	279	1547	943	41	
Pinheiro Machado	22	32	26	2	
Piratini	1	23	19	1	
Rio Grande	29	1835	1656	89	
Santa Vitória do Palmar	4	100	79	1	
Santana da Boa Vista	0	10	9	1	
São José do Norte	35	507	411	11	
São Lourenço do Sul	28	95	78	3	
Turuçu	2	5	5	0	
TOTAL	580	4634	3545	161	
Mais informações: (53) 98115.3939					

PANORAMA REGIONAL DA COVID-19					
Última atualização: 13/08/2020 - 23h					
MUNICÍPIOS	EM ANÁLISE	CONFIRMADOS	RECUPERADOS	OBITOS	
Amaral Ferrador	5	21	18	0	
Arroio do Padre	0	0	0	0	
Arroio Grande	0	41	32	0	
Candiota	30	60	52	1	
Canguçu	0	79	68	2	
Capão do Leão	47	113	47	1	
Cerrito	5	11	4	0	
Chuí	5	18	17	0	
Herval	7	19	16	0	
Jaguarão	9	79	58	3	
Morro Redondo	19	13	4	1	
Pedras Altas	0	1	0	0	
Pedro Osório	12	54	18	5	
Pelotas	268	1597	986	44	
Pinheiro Machado	25	33	27	2	
Piratini	3	25	19	1	
Rio Grande	38	1868	1679	90	
Santa Vitória do Palmar	6	104	79	1	
Santana da Boa Vista	1	10	9	1	
São José do Norte	41	522	420	11	
São Lourenço do Sul	33	101	80	3	
Turuçu	2	5	5	0	
TOTAL	556	4774	3638	166	
Mais informações: (53) 98115.3939					

3.3 - Gráficos Estatísticos

PLANO ESTRUTURADO DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA NO NOVO CORONAVIRUS

a) Data 05 agosto (Estabilização)



b) Comparativo 12 Agosto (Atenuação)



3.4 - LEITOS ZONA SUL COVID19

PLANO ESTRUTURADO DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA NO NOVO CORONAVIRUS

Município	Leitos de UTI		Leitos de UTI exclusivos COVID	Leitos Clínicos COVID
	Hospital	Oferta		
Pelotas	Santa Casa	17	0	0
	HU UCPel	20	0	0
	HE UFPel	26	20	14
	SPBP	30	20	26
	HMP	6	0	0
	Clinicamp	6	0	0
	UNIMED	0	0	3
TOTAL PELOTAS		105	40	43
Rio Grande	Santa Casa	29	10	47
	HU FURG	6		25
TOTAL RIO GRANDE		35	10	72
São Lourenço do Sul	HWT	-	-	9
	Santa Casa	-	-	31
TOTAL SÃO L. DO SUL		-	-	40
Canguçu	HCC	-	-	15
Piratini	HNSC	-	-	17
Pinheiro Machado	HAPM	-	-	2
Jaguarão	Santa casa	-	-	10
Arroio Grande	Santa casa	-	-	6
Herval	NSG	-	-	0
Pedro Osório	Santa casa	-	-	6
Santa Vitória do Palmar	Santa casa	-	-	12
São José do Norte	HMSJN	-	-	8
TOTAL R21		140	50	231

4 - ESTRATÉGIAS DE CONTINGÊNCIA

A. LEITOS DE UTI

A1) Pelotas

- ✓ Dez leitos UTI COVID instalados no Hospital Beneficência Portuguesa em funcionamento a partir de 15 de agosto 2020;
- ✓ Vinte leitos UTI COVID instalados no Hospital Escola aguardando profissionais;

A.2) Canguçu

- ✓ Dez leitos de UTI COVID a serem instalados no Hospital de Caridade, aguardando devidos referendamentos por parte do Governo do Estado;

B. LEITOS INTERMEDIÁRIOS

(leitos para a estabilização de pacientes que necessitam de ventilação mecânica)

B1) Jaguarão

PLANO ESTRUTURADO DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA NO NOVO CORONAVIRUS

- ✓ Seis leitos hospitalares disponíveis com respiradores;

B2) São José do Norte

- ✓ Nove leitos hospitalares disponíveis com respiradores.

B3) São Lourenço do Sul

- ✓ Três leitos hospitalares disponíveis com respirador e um respirador instalado em ambulância.

5 – IMPLEMENTAÇÃO DO PLANO

Tendo o conhecimento de que totalidade dos municípios da R21 já possuem os seus Planos Municipais de Contingência e que os mesmos apresentam resultados satisfatórios, o Comitê Técnico Regional definiu pela adoção do Protocolo abaixo disposto valendo como Regra Geral do Plano Estruturado, preconizando a integralidade das Portarias estabelecidas pela Secretaria Estadual de Saúde do Estado do Rio Grande do Sul, as quais têm apontado eficácia pelo embasamento científico, técnico e criteriosa metodologia adotados.

6 - REGRAS GERAIS

Para a abertura de estabelecimentos para atendimento ao público, deverão ser observadas na íntegra

- ✓ as regras previstas no Decreto Estadual nº 55.240, de 10 de maio de 2020, que institui o Sistema de Distanciamento Controlado;
- ✓ as regras previstas no Decreto Estadual nº 55.241, de 10 de maio de 2020, que determina a aplicação das medidas sanitárias segmentadas;
- ✓ as Portarias da Secretaria de Saúde (SES-RS) para atividades específicas;
- ✓ as regras previstas na Portaria conjunta SES-SEDUC, que determina medidas de prevenção, monitoramento e controle ao novo coronavírus, a serem adotadas por todas as Instituições de Ensino no Estado.
- ✓ os atos das autoridades municipais competentes, fundamentados com respaldo em evidências científicas e em análises sobre as informações estratégicas em saúde.

Deverão ser adotadas medidas eficazes de fiscalização do cumprimento das cinco regras acima e dos protocolos delas decorrentes.

PLANO ESTRUTURADO DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA NO NOVO CORONAVIRUS

Recomenda-se que todos os estabelecimentos e todas as instituições de ensino elaborem planos de contingência para a operação das atividades presenciais, em conformidade com os protocolos que seguem.

CRITÉRIOS DE FUNCIONAMENTO

TETO DE OPERAÇÃO:

O teto de operação de cada atividade estabelece o número máximo permitido de trabalhadores presentes, ao mesmo tempo, no ambiente de trabalho. É aplicado somente a atividades com quatro (4) ou mais trabalhadores.

O teto de operação também pode sinalizar o número máximo permitido de pessoas atendidas por uma atividade (ex.: 50% dos quartos de hotel disponíveis para operação ou 50% dos alunos presentes).

A finalidade última do teto de operação é reduzir a quantidade de pessoas circulando na cidade, ao mesmo tempo, conforme o maior ou o menor risco representado pelas bandeiras.

Para atender a essas restrições, sugere-se que sejam adotados regimes de escala, rodízio, horários alargados de entrada e saída e/ou turnos alternativos.

Atenção!

O teto de operação deverá sempre respeitar o teto de ocupação de um ambiente. Ou seja, a atividade não poderá operar com número de trabalhadores ou público superior ao número máximo de pessoas permitido para o espaço físico livre, respeitando o distanciamento mínimo obrigatório (ver item específico, abaixo).

Por exemplo:

“Uma empresa funcionava em fevereiro de 2020 com 100 trabalhadores em um (1) único turno. Seu galpão de produção contava com 240m² de área livre para circulação de pessoas. A ressa localiza-se em município cuja região está com bandeira laranja. Nessa bandeira, a atividade da empresa é limitada a 75% de teto operação. Logo, somente seriam autorizados a operar ao mesmo tempo 75 trabalhadores nessa bandeira. No entanto, para respeitar o distanciamento mínimo entre as pessoas, a empresa deve obedecer ao limite máximo de pessoas nesse ambiente ao mesmo tempo (teto de ocupação). Esse limite, para uma área livre de 240m², é de 60 pessoas ao mesmo tempo. Portanto, quando o teto de ocupação for menor que o teto de operação, o de ocupação prevalecerá. Nesse caso, se o empregador quiser funcionar em dois (2) turnos, poderá operar com 50 pessoas em cada: 50 pessoas das 8h às 14h e 50 pessoas das 14h às 20h. Dessa forma, a empresa seguirá operando com a totalidade de sua força de trabalho, de 100 pessoas.”

MODO DE OPERAÇÃO:

Indica o modo de operação e/ou de atendimento de uma atividade, se estiver em funcionamento.

PLANO ESTRUTURADO DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA NO NOVO CORONAVIRUS

A atividade pode ser realizada de modo presencial, mas com as restrições aplicadas pelos protocolos a seguir, e/ou de maneiras alternativas, para que se mantenha funcionando (ex. teletrabalho, tele-atendimento, tele-entrega, pegue e leve, *drive-thru*, ensino remoto, atendimento individualizado, etc.)

HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO:

Critério recomendado para regulamentação municipal, conforme especificidades das atividades no município.

Sinaliza o horário de operação da atividade, se estiver em funcionamento.

Recomenda-se a manutenção dos horários normais para as atividades essenciais e a definição de horários de entrada e saída alternativos e flexíveis para atividades não essenciais, evitando a aglomeração de pessoas nas entradas e saídas dos estabelecimentos, nas ruas e no transporte urbano.

PLANO ESTRUTURADO DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA NO NOVO CORONAVIRUS

PROTOCOLOS OBRIGATÓRIOS

MÁSCARA (PÚBLICO, TRABALHADORES E ALUNOS)

- ✓ É obrigatório utilizar máscara de proteção facial sempre que se estiver em ambiente coletivo fechado ou aberto, destinado à permanência ou circulação de pessoas, incluindo vias públicas, veículos de transporte, elevadores, salas de aula, repartições públicas ou privadas, lojas etc. Não retirar a máscara para facilitar a comunicação, pois é justamente ao falar que se emitem mais partículas, ampliando as possibilidades de transmissão.
- ✓ É permitido o uso de máscara de proteção facial do tipo cirúrgica descartável ou caseira, fabricada em tecido não tecido (TNT) ou tecido de algodão. Toda máscara é de uso individual e deve-se atentar para sua correta utilização, troca e higienização;
- ✓ É recomendado o uso de máscara tipo viseira (*face shield*) como uma proteção a mais, não substituindo o uso da máscara de proteção facial. A viseira não protege das menores partículas que percorrem o ar, tampouco desincentiva o hábito de levar as mãos ao nariz ou à boca, que são os maiores veículos de transmissão. Logo, recomenda-se o uso da máscara *face shield* somente quando acompanhada de máscara de proteção facial normal (cirúrgica descartável ou caseira de TNT ou algodão);
- ✓ É obrigatório orientar trabalhadores ou alunos quanto à correta utilização, troca e higienização da máscara de proteção facial (assista ao vídeo em: shorturl.at/iky17);
- ✓ É obrigatório exigir a utilização de máscara de proteção facial por usuários e clientes para ingresso e permanência no interior de ambiente público ou privado;
- ✓ É vedado o uso de máscara de proteção facial por criança menor de dois anos, pessoa que não seja capaz de removê-la sem assistência, assim como por qualquer pessoa durante o período de sono.
- ✓ É dever de todos observar a etiqueta respiratória, cobrindo a boca com o antebraço ou usando lenço descartável ao tossir ou espirrar. Descartar o lenço utilizado em uma lixeira fechada imediatamente após o uso.
- ✓ Mesmo com máscara de proteção facial, manter o distanciamento mínimo obrigatório (ver item específico).

DISTANCIAMENTO ENTRE PESSOAS:

Distanciamento mínimo obrigatório entre pessoas em ambientes em geral:

- ✓ 2 metros sem máscara ou EPI;
- ✓ 1 metro com máscara ou EPI;

Distanciamento mínimo obrigatório entre pessoas em instituições de ensino:

- ✓ 2 metros sem máscara ou EPI;
- ✓ 1,5 metro com máscara ou EPI;

Nesse sentido:

- ✓ priorizar a modalidade de trabalho remoto para todos os trabalhadores que assim possam realizar suas atribuições, sem prejuízo às atividades;

PLANO ESTRUTURADO DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA NO NOVO CORONAVIRUS

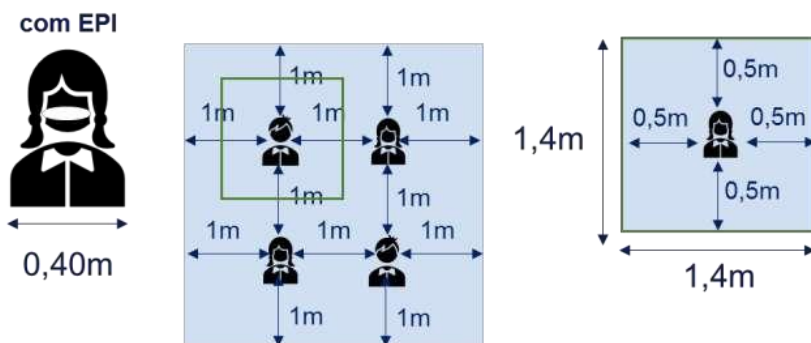
- ✓ priorizar a modalidade de atendimento e de ensino remotos para todos os clientes, usuários e alunos que assim possam obter os serviços desejados, sem prejuízos;
- ✓ para aquelas atividades que não sejam possíveis de serem desempenhadas remotamente, adotar regimes de escala, revezamento, alteração de jornadas e/ou flexibilização de horários de entrada, saída, almoço ou intervalos, respeitando o teto de operação e o teto de ocupação dos ambientes (ver itens específicos);
- ✓ reorganizar as posições das mesas, estações de trabalho ou carteiras escolares para atender a distância mínima entre pessoas, marcando a posição de cada pessoa no chão no caso de atuação em pé;
- ✓ caso a mudança de posição das mesas ou estações de trabalho para atendimento do distanciamento mínimo não seja possível, reforçar o uso de EPIs (ver item específico) e/ou utilizar barreiras físicas entre as pessoas, fabricada em material liso, resistente, impermeável e que permita fácil higienização a cada troca de posto;
- ✓ vedar a realização de eventos e a realização de reuniões presenciais em áreas fechadas ou abertas. Quando não for possível cancelar ou a realizar as reuniões à distância, reduzir o número de participantes e sua duração, bem como disponibilizar álcool gel 70% e/ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar e exigir o uso de máscara por todos os participantes;
- ✓ organizar o mobiliário escolar das salas de aula de forma a respeitar o distanciamento mínimo entre aluno, vedando a organização de classes escolares no formato de duplas ou grupos que desrespeitem o distanciamento mínimo obrigatório;
- ✓ evitar o uso de espaços comuns que facilitem a aglomeração de pessoas nas instituições de ensino, como pátios, refeitórios, ginásios, bibliotecas, entre outros, e escalonar os horários de intervalo, refeições, saída e entrada de salas de aula, a fim de preservar o distanciamento mínimo obrigatório entre pessoas e evitar a aglomeração de alunos e trabalhadores nas áreas comuns;
- ✓ implementar corredores de sentido único para coordenar os fluxos de entrada e de saída dos estabelecimentos e instituições de ensino, respeitando o distanciamento mínimo entre pessoas;

TETO DE OCUPAÇÃO:

- ✓ Indica o número máximo permitido de pessoas presentes, simultaneamente, no interior de um estabelecimento, conforme as Normas de Prevenção e Proteção contra Incêndio e respeitado o distanciamento mínimo obrigatório de 1 metro entre pessoas com máscara ou EPI e 2 metros entre pessoas sem máscara ou EPI.
- ✓ Para fins de estabelecimento do teto de ocupação, respeitando o distanciamento mínimo obrigatório, recomenda-se o cômputo de 1 pessoa com máscara ou EPI para cada 2m² de área livre ou 1 pessoa sem máscara ou EPI para cada 5,5m² de área livre.

PLANO ESTRUTURADO DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA NO NOVO CORONAVIRUS

Por exemplo, com máscara ou EPI:



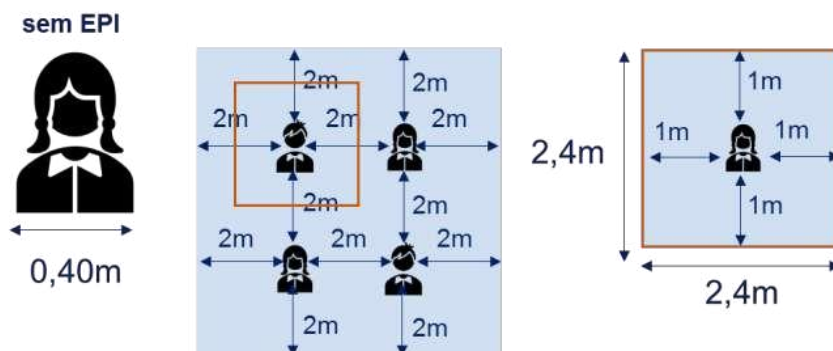
Área = Largura x Comprimento

Área = 1,4 x 1,4

Área = 1,96 m²

Com EPI, o teto de ocupação é de 1 pessoa por 2m².

Já sem máscara ou EPI:



Área = Largura x Comprimento

Área = 2,4 x 2,4

Área = 5,76 m²

Sem EPI, o teto de ocupação é de no mínimo 1 pessoa por 5,5m².

- ✓ Nas instituições de ensino, indica o distanciamento mínimo obrigatório de 1 metro entre pessoas com máscara é de 1,5 metro. Nesse caso, para fixar o teto de ocupação por ambiente, recomenda-se o cômputo de 1 pessoa com máscara ou EPI para cada 3m² de área livre.
- ✓ Afixar cartaz com teto de ocupação permitido na entrada do espaço e em locais estratégicos, de fácil visualização, para monitoramento contínuo.

HIGIENIZAÇÃO (AMBIENTE, TRABALHADORES, ALUNOS E PÚBLICO)

No início das atividades e durante o período de funcionamento, no mínimo a cada 2 horas, higienizar as superfícies de toque com álcool gel 70% e/ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar, sob fricção (ex.: terminais de autoatendimento, corrimão de escadas e de acessos, maçanetas, interruptores, botões de elevadores, telefones, alça de carrinhos ou cestinhas de supermercado, etc.);

- ✓ Higienizar as máquinas para pagamento com cartão com álcool 70% e/ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar após cada uso;

PLANO ESTRUTURADO DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA NO NOVO CORONAVIRUS

- ✓ Higienizar pisos, paredes, forro de banheiro, refeitórios, vestiários, etc. no mínimo a cada turno e a cada dia nos transportes coletivos, preferencialmente com álcool em 70%, hipoclorito de sódio 0,1% (água sanitária) ou outro desinfetante indicado para este fim;
- ✓ Higienizar mesas, cadeiras, teclados, mouses, telefones a cada turno, com álcool 70% e/ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar;
- ✓ Nas instituições de ensino, higienizar, a cada uso, materiais e utensílios de uso comum como colchonetes, tatames, trocadores, cadeiras de alimentação, berços entre outros, e desincentivar o compartilhamento de brinquedos e materiais escolares, os quais, na impossibilidade de uso individual, deverão ser higienizados a cada uso;
- ✓ Dispor de lixeira com tampa com dispositivo que permita a abertura e fechamento sem o uso das mãos (pedal ou outro tipo de dispositivo) e recolher e descartar os resíduos a cada 2 horas, com segurança;
- ✓ Exigir que clientes, trabalhadores, alunos ou usuários higienizem as mãos com álcool em gel 70% e/ou preparações antissépticas ou trabalhadores, sanitizantes de efeito similar ao acessarem e ao saírem do estabelecimento.
- ✓ Disponibilizar kit completo nos banheiros (álcool gel 70% e/ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar, sabonete líquido e toalhas de papel não reciclado);
- ✓ Manter limpos filtros e dutos do ar condicionado;
- ✓ Manter portas e janelas abertas, com ventilação adequada, exceto em locais em que não seja permitido por questões sanitárias;
- ✓ Instruir trabalhadores e alunos sobre a etiqueta respiratória e de higiene e de prevenção, incentivando a lavagem das mãos a cada 2 horas, com água e sabão, por no mínimo 20 segundos, bem como orientando para não cumprimentar pessoas com apertos de mão, abraços, beijos ou outro tipo de contato físico;
- ✓ Recomendar aos trabalhadores que não retornem às suas casas com o uniforme utilizado durante a prestação do serviço;
- ✓ Dar preferência à utilização de talheres e copos descartáveis e, na impossibilidade, utilizar talheres higienizados e individualizados (sem contato);
- ✓ Substituir os sistemas de autosserviço de bufê em refeitórios, utilizando porções individualizadas ou disponibilizando funcionário(s) específico(s) para servir todos os pratos;
- ✓ Eliminar bebedouros verticais ou de jato inclinado e disponibilizar alternativas (dispensadores de água e copos plásticos descartáveis e/ou copos de uso individual, desde que constantemente higienizados).

PLANO ESTRUTURADO DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA NO NOVO CORONAVIRUS

INFORMATIVO VISÍVEL

- ✓ Afixar na entrada do estabelecimento e em locais estratégicos, de fácil visualização do público, dos trabalhadores e/ou dos alunos, cartazes contendo:
 - informações sanitárias sobre higienização e cuidados para a prevenção à COVID-19, tais como necessidade de higienização das mãos, uso de máscara, distanciamento entre as pessoas, limpeza de superfícies, ventilação e limpeza dos ambientes;
 - indicação do teto de ocupação do ambiente
 - indicação do teto de operação vigente da atividade realizada pelo estabelecimento
- ✓ Nas instituições de ensino, os cartazes informativos deverão ser redigidos com linguagem acessível para toda a comunidade escolar

EPIs OBRIGATORIOS

- ✓ O empregador deve fornecer e orientar a correta utilização de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) adequados para a atividade exercida e em quantidade suficiente para cada trabalhador, conforme especificado conforme especificado nas Normas Reguladoras da Secretaria de Trabalho do Ministério da Economia, das normas e recomendações do Ministério da Saúde e da SES-RS, das Normas Regulamentadoras de atividade e das normas ABNT;
- ✓ Proibir a reutilização de uniformes e/ou EPIs (capacetes, calçados de segurança, entre outros) quando tais vestimentas/equipamentos não sejam devidamente higienizados com preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar;
- ✓ Caso a atividade não possua protocolo específicos de EPIs, o empregador deverá fornecer máscara descartáveis em quantidades suficientes e/ou no mínimo duas máscaras de tecido (TNT) ou tecido de algodão para cada trabalhador, que ficará responsável por sua correta utilização, troca e higienização;
- ✓ Adotar rotinas de instrução permanente dos trabalhadores quanto à correta utilização, higienização e descarte de EPIs.

PROTEÇÃO DE GRUPOS DE RISCO NO TRABALHO

- ✓ Os alunos de grupo de risco devem permanecer em casa, em regime de ensino remoto.
- ✓ Os trabalhadores de grupos de risco podem solicitar ao empregador permanecer em casa, em regime de teletrabalho sempre que possível.
- ✓ Quando a permanência do trabalhador de grupos de risco em casa não for possível, deve-se assegurar que suas atividades sejam realizadas em ambiente com menor exposição de risco de contaminação;
- ✓ Caso um trabalhador resida com pessoas do grupo de risco, fica a critério do empregador o seu afastamento para regime de teletrabalho, se possível.

Pertencem aos grupos de risco, pessoas com:

- Cardiopatas graves ou descompensados (insuficiência cardíaca, cardiopata isquêmica, arritmias)
- Pneumopatias graves ou descompensados (em uso de oxigênio domiciliar; asma moderada/grave, doença pulmonar obstrutiva crônica - DPOC)

PLANO ESTRUTURADO DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA NO NOVO CORONAVIRUS

- Imunodepressão
- Doenças renais crônicas em estágio avançado (graus 3, 4 e 5)
- Diabetes mellitus, conforme juízo clínico
- Obesidade mórbida (IMC maior ou igual a 40)
- Doenças cromossômicas com estado de fragilidade imunológica (ex.: Síndrome de Down)
- Idade igual ou superior a 60 anos com uma ou mais comorbidades acima relacionadas.
- Gestações de alto risco
- + outras que Ministério da Saúde e/ou a SES-RS definirem

AFASTAMENTO DE CASOS POSITIVOS OU SUSPEITOS

- ✓ Orientar os trabalhadores e os alunos a informar o estabelecimento caso venham a ter sintomas de síndrome gripal e/ou resultados positivos para a COVID-19;
- ✓ Realizar busca ativa, diária, em todos os turnos de trabalho ou de aula, para identificar trabalhadores, alunos ou visitantes com sintomas de síndrome gripal;
- ✓ Encaminhar imediatamente para atendimento médico e garantir o imediato afastamento para isolamento domiciliar de 14 dias, a contar do início dos sintomas, ou conforme determinação médica, os trabalhadores e alunos que:
 - testarem positivos para COVID-19;
 - tenham tido contato ou residam com caso confirmado de COVID-19;
 - apresentarem sintomas de síndrome gripal.
- ✓ Manter registro atualizado do acompanhamento de todos os trabalhadores e alunos afastados para isolamento domiciliar (quem, quando, suspeito/confirmado, em que data, serviço de saúde onde é acompanhado, se for o caso, etc.)
- ✓ Notificar imediatamente os casos suspeitos de síndrome gripal e os confirmados de COVID-19 à Vigilância em Saúde do Município do estabelecimento, bem como à Vigilância em Saúde do Município de residência do trabalhador ou aluno;
- ✓ Desenvolver e comunicar planos de continuidade das atividades na ausência de trabalhadores e alunos devido a afastamento por suspeita ou confirmação de COVID-19.
- ✓ Coletar os dados de presentes em reuniões presenciais, a fim de facilitar o contato dos órgãos de saúde competentes com o público da reunião, no caso de uma confirmação de COVID-19 dentre os participantes;
- ✓ Estabelecer grupos fixos de trabalhadores entre as diferentes áreas da fábrica, a fim de facilitar o contato dos órgãos de saúde competentes com o grupo no caso de uma confirmação de COVID-19 dentre os trabalhadores;

(*) São Sintomas de síndrome gripal: quadro respiratório agudo, caracterizado por sensação febril ou febre, mesmo que relatada, acompanhada de tosse ou dor de garganta ou coriza ou dificuldade respiratória.

(**) Um surto de síndrome gripal ocorre quando há, pelo menos, 2(dois) casos suspeitos, sintomáticos, com vínculo temporal de até 7 dias entre as datas de início dos sintomas dos casos. Em caso de suspeita de surto no estabelecimento, notificar a Vigilância em Saúde do Município para que seja desencadeada uma investigação detalhada, a fim de identificar novos casos e interromper o surto.

PLANO ESTRUTURADO DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA NO NOVO CORONAVIRUS

Para suspeita de surto em empresas, confira as orientações da [Nota Informativa 08/2020 COE-RS/SES-RS, de 28 de abril de 2020](#). Para suspeitas de surtos em Instituições de Longa Permanência de Idosos – ILPIs, confira a [Nota Informativa COE-RS/SES-RS, de 22 de abril de 2020](#).

CUIDADOS NO ATENDIMENTO AO PÚBLICO

- ✓ Disponibilizar de álcool gel 70% e/ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar para o público, os trabalhadores e alunos no estabelecimento, em locais estratégicos e de fácil acesso (entrada, saída, corredores, elevadores, mesas, etc.);
- ✓ Respeitar o distanciamento mínimo de 2 metros nas filas em frente a balcões de atendimento ou caixas ou no lado externo do estabelecimento, sinalizando no chão a posição a ser ocupada por cada pessoa;
- ✓ Assegurar o respeito de distanciamento mínimo de 2 metros no lado externo da instituição de ensino para pais e cuidadores que esperam os alunos na saída, sinalizando no chão a posição a ser ocupada por cada pessoa
- ✓ Fazer a utilização, se necessário, do uso de senhas ou outro sistema eficaz para evitar filas ou aglomeração de pessoas;
- ✓ Ampliar espaço entre atendimentos agendados, para preservar distanciamento entre pessoas e ter tempo de realizar a higienização de instrumentos de contato, quando aplicável;
- ✓ Realizar atendimento de maneira individualizada, restringindo, sempre que possível, a presença de acompanhantes;
- ✓ Em serviço de atendimento domiciliar ou agendado, questionar se no local de atendimento há indivíduo que apresenta sintomas respiratórios ou se se encontra em quarentena ou isolamento em decorrência do COVID-19, ficando proibido o atendimento domiciliar em caso afirmativo, exceto em caso de urgência e emergência de saúde;

ATENDIMENTO DIFERENCIADO PARA GRUPO DE RISCOS

Para atendimento de pessoa com idade igual ou superior a 60 anos e aquelas de grupos de risco, conforme autodeclaração:

- ✓ estabelecer horários ou setores exclusivos de atendimento;
- ✓ conferir atendimento preferencial, garantindo fluxo ágil para que permaneçam o mínimo de tempo possível no estabelecimento.

RESTRIÇÕES ADICIONAIS

Além dos protocolos acima, algumas atividades devem atender, na íntegra, os decretos estaduais e as respectivas portarias específicas:

- ✓ comércio de rua (Portarias SES nº 376/20);
- ✓ shopping centers e centros comerciais (Portaria SES nº 303 e nº 406/20);
- ✓ serviços de alimentação (Portaria SES nº 319/20);
- ✓ consultas eletivas (Portarias SES nº 274, nº 284, nº 300 e nº 374/20);
- ✓ indústria (Portaria SES nº 283 e nº 375/20)

PLANO ESTRUTURADO DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA NO NOVO CORONAVIRUS

- ✓ frigoríficos (Portaria SES nº 407/20)
- ✓ Instituições de Longa Permanência de Idosos – ILPIs (Portaria SES nº 289 e nº 352/20);
- ✓ transporte (Decreto Estadual Nº 55.240/20, Subseção II)
- ✓ administração pública estadual (Decreto Estadual Nº 55.240/20, Capítulo VI);
- ✓ instituições de ensino (Portaria SES/SEDUC nº 01/20).

Novas portarias podem ser editadas, suplementando os protocolos atuais.

Para consultar a íntegra das Portarias da Secretaria Estadual de Saúde, acesse:

<https://coronavirus.rs.gov.br/portarias-da-ses>

PROTOCOLOS RECOMENDADOS

MONITORAMENTO DE TEMPERATURA

- ✓ Aferir a temperatura de 100% dos trabalhadores, clientes ou alunos, com termômetro digital infravermelho.
- ✓ Monitorar individualmente a temperatura, com termômetro próprio e individual, para evitar contaminação.

Caso a temperatura seja igual ou superior a 37,8 graus, orientar que o trabalhador, o cliente ou o usuário acompanhe seus sintomas e busque um serviço de saúde para investigação diagnóstica.

Recomenda-se vedar a circulação dessas pessoas em ambiente coletivo compartilhado.

Nas instituições de ensino, em caso de aluno(a) febril, o COE-E local deve ser informado imediatamente.

TESTAGEM DOS TRABALHADORES

- ✓ Aplicar testagem rápida ou sorológica em trabalhadores que mantiverem rotina de trabalho presencial, frequentando ambientes compartilhados.

Para suspeitas de surtos em empresas, confira as orientações da Nota Informativa 08/2020 COE-RS/SES-RS, de 28 de abril de 2020. Para suspeitas de surtos em Instituições de Longa Permanência de Idosos – ILPIs, confira a Nota Informativa COE-RS/SES-RS, de 22 de abril de 2020.

PLANO ESTRUTURADO DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA NO NOVO CORONAVIRUS

7 - PROTOCOLOS DO PLANO DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO À EPIDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS - COVID-19 INSTITUÍDO PELOS MUNICÍPIOS DA ZONA SUL DO RS (PPEE COVID-19 R.21):

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA										
// Atividade				// Critérios específicos de funcionamento (conforme bandeira)			// Protocolos obrigatório (todas as bandeiras)		// Protocolos variáveis (recomendados)	// Restrições adicionais
Grupo	CNAE (2 díg.)	Tipo	Subtipos	Teto de Operação (percentual máx. de trabalhadores presentes no turno, ao mesmo tempo, respeitando o teto de ocupação do espaço físico - máx. pessoas)	Modo de Operação (forma de operação, respeitando o teto de operação espaço físico - máx. pessoas)		Máscara, Distanciamento, Teto de ocupação, Higienização, EPIs, Proteção de grupo de risco, Afastamento de casos, Cuidados no atendimento ao público, Atendimento diferenciado para grupos de risco, Informativo visível		Monitoramento de temperatura Testagem dos trabalhadores	Normas obrigatórias específicas à atividade https://coronavirus.rs.gov.br/portarias-da-ses
					Trabalhadores	Atendimento				
Administração Pública	84	Administração Pública	Administração Pública - Serviços não essenciais	 50% trabalhadores (ou normatima municipal)	Teletrabalho Presencial restrito	Teleatendimento Presencial restrito	X			Decreto nº 55.240, Capítulo VI (Estadual)
Administração Pública	84	Administração Pública	Segurança e ordem pública	 100% trabalhadores	Teletrabalho Presencial restrito	Teleatendimento Presencial restrito	X			Decreto nº 55.240, Capítulo VI (Estadual)
Administração Pública	84	Administração Pública	Política e administração de trânsito	 75% trabalhadores	Teletrabalho Presencial restrito	Teleatendimento Presencial restrito	X			Decreto nº 55.240, Capítulo VI (Estadual)
Administração Pública	84	Administração Pública	Atividades de fiscalização	 100% trabalhadores	Teletrabalho Presencial restrito	Teleatendimento Presencial restrito	X			Decreto nº 55.240, Capítulo VI (Estadual)
Administração Pública	84	Administração Pública	Inspeção sanitária	 100% trabalhadores	Teletrabalho Presencial restrito	Teleatendimento Presencial restrito	X			Decreto nº 55.240, Capítulo VI (Estadual)
Administração Pública	84	Administração Pública	Serviços delegados de habilitação de condutores	 75% trabalhadores	Teletrabalho Presencial restrito	Ensino remoto (aula teórica) / Atendimento individualizado (aula prática)	X			

PLANO ESTRUTURADO DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA NO NOVO CORONAVIRUS

AGROPECUÁRIA									
// Atividade				// Critérios específicos de funcionamento (conforme bandeira)		// Protocolos obrigatório (todas as bandeiras)	// Protocolos variáveis (recomendados)	// Restrições adicionais	
Grupo	CNAE (2 dígitos)	Tipo	Subtipos	Teto de Operação (percentual máx. de trabalhadores presentes no turno, ao mesmo tempo, respeitando o teto de ocupação do espaço físico - máx. pessoas)	Modo de Operação (forma de operação, respeitando o teto de operação e o teto de ocupação do espaço físico - máx. pessoas)	Máscara, Distanciamento, Teto de ocupação, Higienização, EPIs, Proteção de grupo de risco, Afastamento de casos, cuidados no atendimento ao público, Atendimento diferenciado para grupos de risco, Informativo visível	Monitoramento de temperatura Testagem dos trabalhadores	Normas obrigatórias específicas à atividade https://coronavirus.rs.gov.br/portarias-da-ses	
					Trabalhadores Atendimento				
Agropecuária	1	Agricultura, Pecuária e Serv. Relacionados		 100% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	X			
Agropecuária	2	Produção Florestal		 100% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	X			
Agropecuária	3	Pesca e Aquicultura		 100% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	X			

PLANO ESTRUTURADO DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA NO NOVO CORONAVIRUS

ALOJAMENTO E ALIMENTAÇÃO

// Atividade				// Critérios específicos de funcionamento (conforme bandeira)		// Protocolos obrigatório (todas as bandeiras)	// Protocolos variáveis (recomendados)	// Restrições adicionais
Grupo	CNAE (2 dígit.)	Tipo	Subtipos	Teto de Operação (percentual máx. de trabalhadores presentes no turno, ao mesmo tempo, respeitando o teto de ocupação do espaço físico - máx. pessoas)	Modo de Operação (forma de operação, respeito ao teto de ocupação do espaço físico)	Máscara, Distanciamento, Teto de ocupação, Higienização, EPIs, Proteção de grupo de risco, Afastamento de casos, Cuidados no atendimento ao público, Atendimento diferenciado para grupos de risco, Informativo visível	Monitoramento de temperatura Testagem dos trabalhadores	Normas obrigatórias específicas à atividade https://coronavirus.rs.gov.br/portarias-da-ses
Alojamento e Alimentação	56	Alimentação	Restaurantes a la carte, prato feito e buffet sem autosserviço	 50% trabalhadores 50% lotação	Trabalhadores / Atendimento Teletrabalho / Presencial restrito	X		Portaria SES nº 319
Alojamento e Alimentação	56	Alimentação	Restaurantes a la carte, prato feito e buffet sem autosserviço (em beira de estradas e rodovias)	 50% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	X		Portaria SES nº 319
Alojamento e Alimentação	56	Alimentação	Restaurantes de autosserviço (self-service)	 Fechado				
Alojamento e Alimentação	56	Alimentação	Lanchonetes e lancherias	 50% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	X		Portaria SES nº 319
Alojamento e Alimentação	56	Alojamento	Hoteis e similares (geral)	 50% dos quartos	Teletrabalho / Presencial restrito	X		Portaria SES nº 319
Alojamento e Alimentação	56	Alojamento	Hoteis e similares (em beira de estradas e rodovias)	100% quartos	Teletrabalho / Presencial restrito	X		Portaria SES nº 319

PLANO ESTRUTURADO DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA NO NOVO CORONAVIRUS

COMERCIO

// Atividade				// Critérios específicos de funcionamento (conforme bandeira)		// Protocolos obrigatório (todas as bandeiras)		// Protocolos variáveis (recomendados)		// Restrições adicionais
Grupo	CNAE (2 dígit.)	Tipo	Subtipos	Teto de Operação (percentual máx. de trabalhadores presentes no turno, ao mesmo tempo, respeitando o teto de ocupação do espaço físico - máx. pessoas)	Modo de Operação (forma de operação, respeito ao teto de ocupação do espaço físico)		Máscara, Distanciamento, Teto de ocupação, Higienização, EPIs, Proteção de grupo de risco, Afastamento de casos, Cuidados no atendimento ao público, Atendimento diferenciado para grupos de risco, Informativo visível	Monitoramento de temperatura	Testagem dos trabalhadores	Normas obrigatórias específicas à atividade https://coronavirus.rs.gov.br/portarias-da-ses
Comércio	45	Comércio de Veículos	Comércio de Veículos (rua)	 50% trabalhadores	Teletrabalho Presencial restrito	Teleatendimento Presencial restrito	X			Portaria SES nº 376
Comércio	45	Comércio de Veículos	Manutenção e Reparação de Veículos Automotores (rua)	 50% trabalhadores	Teletrabalho Presencial restrito	Teleatendimento Presencial restrito	X			Portaria SES nº 376
Comércio	46	Comércio Atacadista	Comércio Atacadista - Não essencial	 50% trabalhadores	Teletrabalho Presencial restrito	Presencial restrito / Telentrega / Pegue e Leve / Drive-thru	X			Portaria SES nº 376
Comércio	46	Comércio Atacadista	Comércio Atacadista - Itens Essenciais	 75% trabalhadores	Teletrabalho Presencial restrito	Presencial restrito / Telentrega / Pegue e Leve / Drive-thru	X			Portaria SES nº 376
Comércio	47	Comércio Varejista	Comércio Varejista - Não essencial (rua)	 50% trabalhadores	Teletrabalho Presencial restrito	Presencial restrito / Telentrega / Pegue e Leve / Drive-thru	X			Portaria SES nº 376
Comércio	47	Comércio Varejista	Comércio Varejista - Não essencial (centro comercial e shopping)	 50% trabalhadores e 50% lotação	Teletrabalho Presencial restrito	Presencial restrito / Telentrega / Pegue e Leve / Drive-thru	X	X		Portaria SES nº 303 e nº 406
Comércio	47	Comércio Varejista	Comércio Varejista - Itens Essenciais (rua)	 75% trabalhadores		Presencial restrito / Telentrega / Pegue e Leve / Drive-thru	X			Portaria SES nº 376
Comércio	46	Comércio Varejista	Comércio Varejista - Itens Essenciais (centro comercial e shopping)	 50% trabalhadores e 50% lotação	Teletrabalho Presencial restrito	Presencial restrito / Telentrega / Pegue e Leve / Drive-thru	X	X		Portaria SES nº 303 e nº 406
Comércio	47	Comércio Varejista	Comércio Varejista de Produtos Alimentícios (mercados, açougues, fruteiras, padarias e similares)	 75% trabalhadores	Teletrabalho Presencial restrito	Presencial restrito / Telentrega / Pegue e Leve / Drive-thru	X			Portaria SES nº 376
Comércio	47	Comércio Varejista	Comércio de Combustíveis para Veículos Automotores	 75% trabalhadores	Teletrabalho Presencial restrito	Presencial restrito (vedada aglomeração)	X			Portaria SES nº 376

PLANO ESTRUTURADO DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA NO NOVO CORONAVIRUS

EDUCAÇÃO

EDUCAÇÃO										
// Atividade				// Critérios específicos de funcionamento (conforme bandeira)			// Protocolos obrigatório (todas as bandeiras)	// Protocolos variáveis (recomendados)		// Restrições adicionais
Grupo	CNAE (2 dígitos)	Tipo	Subtipos	Teto de Operação (percentual máx. de trabalhadores presentes no turno, ao mesmo tempo, respeitando o teto de ocupação do espaço físico - máx. pessoas)	Modo de Operação (forma de operação, respeito ao teto de ocupação do espaço físico)		Máscara, Distanciamento, Teto de ocupação, Higienização, EPIs, Proteção de grupo de risco, Afastamento de casos, Cuidados no atendimento ao público, Atendimento diferenciado para grupos de risco, Informativo visível	Monitoramento de temperatura	Testagem dos trabalhadores	Normas obrigatórias específicas à atividade https://coronavirus.rs.gov.br/portarias-da-ses
Educação	85	Educação Infantil	Creche e Pré-Escola	 (remoto)	Teletrabalho	(exclusivo) Ensino remoto				Portaria SES/SEDUC nº 01
Educação	85	Ensino Fundamental	Ensino Fundamental - Anos Iniciais e Anos Finais	 (remoto)	Teletrabalho	(exclusivo) Ensino remoto				Portaria SES/SEDUC nº 01
Educação	85	Ensino Médio	Ensino Médio	 (remoto)	Teletrabalho	(exclusivo) Ensino remoto				Portaria SES/SEDUC nº 01
Educação	85	Ensino Médio	Ensino Técnico de Nível Médio e Normal	 (remoto)	Teletrabalho	(exclusivo) Ensino remoto				Portaria SES/SEDUC nº 01
Educação	85	Ensino Superior	Graduação (Bacharelado, Licenciatura, Tecnólogo) e Pós-graduação (stricto e lato sensu)	 (remoto)	Teletrabalho	(exclusivo) Ensino remoto				Portaria SES/SEDUC nº 01
Educação	85	Ensino Superior	Ensino Médio Técnico Concomitante e Subseqüente, Ensino Superior e Pós-graduação <i>(somente atividades práticas essenciais para conclusão de curso da área da saúde: pesquisa, estágio curricular obrigatório, laboratórios e plantão)</i>	 50% trabalhadores 50% alunado		Presencial restrito / Atendimento individualizado sob agendamento / Atividades práticas em pequenos grupos, respeitando teto de ocupação / Material individual	X	X		Portaria SES/SEDUC nº 01
Educação		Ensino Médio e Superior	Ensino Médio Técnico Subseqüente, Ensino Superior e Pós-Graduação <i>(somente atividades práticas essenciais para conclusão de curso: pesquisa, estágio curricular obrigatório, laboratórios e plantão)</i>	 50% trabalhadores 50% alunado	Teletrabalho / Presencial restrito	Presencial restrito / Atendimento individualizado sob agendamento / Atividades práticas em pequenos grupos, respeitando teto de ocupação / Material individual	X	X		Portaria SES/SEDUC nº 01
Educação	85	Educação - Outros	Atividades de Apoio à Educação	 50% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	Teleatendimento / Presencial restrito	X	X		Portaria SES/SEDUC nº 01

PLANO ESTRUTURADO DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA NO NOVO CORONAVIRUS

Educação	85	Outras Atividades de Ensino	Ensino de Idiomas	50% trabalhadores 50% alunado	Teletrabalho Presencial restrito	Ensino remoto / Atendimento individualizado ou em pequenos grupos, respeitando teto de ocupação / Material individual	X	X		Portaria SES/SEDUC nº 01
// Atividade				// Critérios específicos de funcionamento (conforme bandeira)		// Protocolos obrigatório (todas as bandeiras)		// Protocolos variáveis (recomendados)		// Restrições adicionais
Grupo	CNAE (2 dígitos)	Tipo	Subtipos	Teto de Operação (percentual máx. de trabalhadores presentes no turno, ao mesmo tempo, respeitando o teto de ocupação do espaço físico - máx. pessoas)	Modo de Operação (forma de operação, respeitando o teto de ocupação do espaço físico)	Atendimento	Máscara, Distanciamento, Teto de ocupação, Higienização, EPIs, Proteção de grupo de risco, Afastamento de casos, Cuidados no atendimento ao público, Atendimento diferenciado para grupos de risco, Informativo visível	Monitoramento de temperatura	Testagem dos trabalhadores	Normas obrigatórias específicas à atividade https://coronavirus.rs.gov.br/portarias-da-ses
Educação	85	Outras Atividades de Ensino	Ensino de Música	50% trabalhadores 50% alunado	Teletrabalho Presencial restrito	Ensino remoto / Atendimento individualizado ou em pequenos grupos, respeitando teto de ocupação / Material individual	X	X		Portaria SES/SEDUC nº 01
Educação	85	Outras Atividades de Ensino	Ensino de Esportes, Dança e Artes Cênicas	50% trabalhadores 50% alunado	Teletrabalho Presencial restrito	Ensino remoto / Atendimento individualizado ou em pequenos grupos, respeitando teto de ocupação / Material individual	X	X		Portaria SES/SEDUC nº 01
Educação	85	Outras Atividades de Ensino	Ensino de Arte e Cultura (outros)	50% trabalhadores 50% alunado	Teletrabalho Presencial restrito	Ensino remoto / Atendimento individualizado ou em pequenos grupos, respeitando teto de ocupação / Material individual	X	X		Portaria SES/SEDUC nº 01
Educação	85	Outras Atividades de Ensino	Formação profissional, formação continuada, cursos preparatórios para concurso, treinamentos e similares	50% trabalhadores 50% alunado	Teletrabalho Presencial restrito	Ensino remoto / Atendimento individualizado ou em pequenos grupos, respeitando teto de ocupação / Material individual	X	X		Portaria SES/SEDUC nº 01

PLANO ESTRUTURADO DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA NO NOVO CORONAVIRUS

INDUSTRIA

// Atividade				// Critérios específicos de funcionamento (conforme bandeira)			// Protocolos obrigatório (todas as bandeiras)	// Protocolos variáveis (recomendados)		// Restrições adicionais
Grupo	CNAE (2 dígitos)	Tipo	Subtipos	Teto de Operação (percentual máx. de trabalhadores presentes no turno, ao mesmo tempo, respeitando o teto de ocupação do espaço físico - máx. pessoas)	Modo de Operação (forma de operação, respeito ao teto de ocupação do espaço físico)	Atendimento	Máscara, Distanciamento, Teto de ocupação, Higienização, EPIs, Proteção de grupo de risco, Afastamento de casos, Cuidados no atendimento ao público, Atendimento diferenciado para grupos de risco, Informativo visível	Monitoramento de temperatura	Testagem dos trabalhadores	Normas obrigatórias específicas à atividade https://coronavirus.rs.gov.br/portarias-da-ses
Indústria de Construção	41	Construção de Edifícios		 75% trabalhadores	Teletrabalho Presencial restrito		X			Portaria SES nº 283 e nº 375
Indústria de Construção	42	Obras de Infraestrutura		 75% trabalhadores	Teletrabalho Presencial restrito		X			Portaria SES nº 283 e nº 375
Indústria de Construção	43	Serviços de Construção		 75% trabalhadores	Teletrabalho Presencial restrito		X			Portaria SES nº 283 e nº 375
Indústria de Transformação e Extrativa	5	Extração de Carvão Mineral		 75% trabalhadores	Teletrabalho Presencial restrito		X			Portaria SES nº 283 e nº 375
Indústria de Transformação e Extrativa	100*	Extr. de Petróleo e Minerais	Extração de Petróleo e Gás	 75% trabalhadores	Teletrabalho Presencial restrito		X	X		Portaria SES nº 283 e nº 375
Indústria de Transformação e Extrativa	100*	Extr. de Petróleo e Minerais	Extr. de Petróleo e Minerais - Outros	 50% trabalhadores	Teletrabalho Presencial restrito		X			Portaria SES nº 283 e nº 375
Indústria de Transformação e Extrativa	10	Alimentos		 100% trabalhadores	Teletrabalho Presencial restrito		X			Portaria SES nº 283 e nº 375
Indústria de Transformação e Extrativa	11	Bebidas		 100% trabalhadores			X			Portaria SES nº 283 e nº 375
Indústria de Transformação e Extrativa	12	Fumo		 75% trabalhadores	Teletrabalho Presencial restrito		X			Portaria SES nº 283 e nº 375
Indústria de Transformação e Extrativa	13	Têxteis		 75% trabalhadores	Teletrabalho Presencial restrito		X			Portaria SES nº 283 e nº 375
Indústria de Transformação e Extrativa	14	Vestuário		 75% trabalhadores	Teletrabalho Presencial restrito		X			Portaria SES nº 283 e nº 375
Indústria de Transformação e Extrativa	15	Couros e Calçados		 75% trabalhadores	Teletrabalho Presencial restrito		X			Portaria SES nº 283 e nº 375

PLANO ESTRUTURADO DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA NO NOVO CORONAVIRUS

Indústria de Transformação e Extrativa	16	Madeira		 75% trabalhadores	Teletrabalho Presencial restrito	/		X			Portaria SES nº 283 e nº 375
Indústria de Transformação e Extrativa	17	Papel e Celulose		100% trabalhadores	Teletrabalho Presencial restrito	/		X			Portaria SES nº 283 e nº 375
Indústria de Transformação e Extrativa	18	Impressão e Reprodução		 75% trabalhadores	Teletrabalho Presencial restrito	/		X			Portaria SES nº 283 e nº 375
// Atividade				// Critérios específicos de funcionamento (conforme bandeira)			// Protocolos obrigatório (todas as bandeiras)		// Protocolos variáveis (recomendados)		// Restrições adicionais
Grupo	CNAE (2 dígit.)	Tipo	Subtipos	Teto de Operação (percentual máx. de trabalhadores presentes no turno, ao mesmo tempo, respeitando o teto de ocupação do espaço físico - máx. pessoas)	Modo de Operação (forma de operação, respeito ao teto de ocupação do espaço físico)	Atendimento	Máscara, Distanciamento, Teto de ocupação, Higienização, EPIs, Proteção de grupo de risco, Afastamento de casos, Cuidados no atendimento ao público, Atendimento diferenciado para grupos de risco, Informativo visível	Monitoramento de temperatura	Testagem dos trabalhadores	Normas obrigatórias específicas à atividade https://coronavirus.rs.gov.br/portarias-da-ses	
Indústria de Transformação e Extrativa	19	Derivados Petróleo		 75% trabalhadores	Teletrabalho Presencial restrito	/		X			Portaria SES nº 283 e nº 375
Indústria de Transformação e Extrativa	20	Químicos		 75% trabalhadores	Teletrabalho Presencial restrito	/		X			Portaria SES nº 283 e nº 375
Indústria de Transformação e Extrativa	22	Borracha e Plástico		 75% trabalhadores	Teletrabalho Presencial restrito	/		X			Portaria SES nº 283 e nº 375
Indústria de Transformação e Extrativa	23	Minerais não metálicos		 75% trabalhadores	Teletrabalho Presencial restrito	/		X			Portaria SES nº 283 e nº 375
Indústria de Transformação e Extrativa	24	Metalurgia		 75% trabalhadores	Teletrabalho Presencial restrito	/		X			Portaria SES nº 283 e nº 375
Indústria de Transformação e Extrativa	25	Produtos de Metal		 75% trabalhadores	Teletrabalho Presencial restrito	/		X			Portaria SES nº 283 e nº 375
Indústria de Transformação e Extrativa	26	Equip.Informática		 75% trabalhadores				X			Portaria SES nº 283 e nº 375
Indústria de Transformação e Extrativa	27	Materiais Elétricos		 75% trabalhadores	Teletrabalho Presencial restrito	/		X			Portaria SES nº 283 e nº 375
Indústria de Transformação e Extrativa	28	Máquinas e Equipamentos		75% trabalhadores	Teletrabalho Presencial restrito	/		X			Portaria SES nº 283 e nº 375

PLANO ESTRUTURADO DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA NO NOVO CORONAVIRUS

Indústria de Transformação e Extrativa	29	Veículos Automotores		 75% trabalhadores	Teletrabalho Presencial restrito	/		X			Portaria SES nº 283 e nº 375
Indústria de Transformação e Extrativa	30	Outros Equipamentos		 75% trabalhadores	Teletrabalho Presencial restrito	/		X			Portaria SES nº 283 e nº 375
Indústria de Transformação e Extrativa	31	Móveis		 75% trabalhadores	Teletrabalho Presencial restrito	/		X			Portaria SES nº 283 e nº 375
Indústria de Transformação e Extrativa	32	Produtos Diversos		 75% trabalhadores	Teletrabalho Presencial restrito	/		X			Portaria SES nº 283 e nº 375
Indústria de Transformação e Extrativa	33	Manut. e Reparação		 75% trabalhadores	Teletrabalho Presencial restrito	/		X			Portaria SES nº 283 e nº 375
Indústria de Transformação e Extrativa	21	Farmoquímicos e Farmacêuticos		100% trabalhadores	Teletrabalho Presencial restrito	/		X	X		Portaria SES nº 283 e nº 375

Notas:

(*) Representam agregações de atividades 2 dígitos: 100*

= 6, 7, 8, 9

PLANO ESTRUTURADO DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA NO NOVO CORONAVIRUS

SAÚDE E ASSISTENCIA

// Atividade				// Critérios específicos de funcionamento (conforme bandeira)		// Protocolos obrigatório (todas as bandeiras)	// Protocolos variáveis (recomendados)		// Restrições adicionais
Grupo	CNAE (2 dígitos)	Tipo	Subtipos	Teto de Operação (percentual máx. de trabalhadores presentes no turno, ao mesmo tempo, respeitando o teto de ocupação do espaço físico - máx. pessoas)	Modo de Operação (forma de operação, respeito ao teto de ocupação do espaço físico - máx. pessoas)	Máscara, Distanciamento, Teto de ocupação, Higienização, EPIs, Proteção de grupo de risco, Afastamento de casos, Cuidados no atendimento ao público, Atendimento diferenciado para grupos de risco, Informativo visível	Monitoramento de temperatura	Testagem dos trabalhadores	Normas obrigatórias específicas à atividade https://coronavirus.rs.gov.br/portarias-da-ses
Saúde e Assistência	86	Atenção à Saúde Humana		100% trabalhadores	Teletrabalho Presencial restrito	Presencial restrito / Teleatendimento X	X		Portaria SES nº 274, nº 284, nº 300 e nº 374
Saúde e Assistência	87	Assistência Social		100% trabalhadores	Teletrabalho Presencial restrito	Presencial restrito / Teleatendimento X			Portaria SES nº 289 e nº 352
Saúde e Assistência	75	Assistência Veterinária		 75% trabalhadores	Teletrabalho Presencial restrito	Presencial restrito / Teleatendimento X			

PLANO ESTRUTURADO DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA NO NOVO CORONAVIRUS

SERVIÇOS										
// Atividade				// Critérios específicos de funcionamento (conforme bandeira)			// Protocolos obrigatório (todas as bandeiras)	// Protocolos variáveis (recomendados)		// Restrições adicionais
Grupo	CNAE (2 dígitos)	Tipo	Subtipos	Teto de Operação (percentual máx. de trabalhadores presentes no turno, ao mesmo tempo, respeitando o teto de ocupação do espaço físico - máx. pessoas)	Modo de Operação (forma de operação, respeitando o teto de ocupação do espaço físico)		Informativo visível (operação e ocupação) Máscara / EPIs, Distanciamento, Teto de ocupação, Higienização, Proteção de grupo de risco, Afastamento de casos, Cuidados no atendimento ao público, Atendimento diferenciado para grupos de risco	Monitoramento de temperatura	Testagem dos trabalhadores	Normas obrigatórias específicas à atividade https://coronavirus.rs.gov.br/portarias-da-ses
Serviços	104*	Artes, Cultura, Esportes e Lazer	Casas noturnas, bares e pubs	 Fechado						
Serviços	104*	Artes, Cultura, Esportes e Lazer	Parques Temáticos, Atrativos Turísticos e Similares	 50% trabalhadores 25% público	Teletrabalho / Presencial restrito	Teleatendimento / Presencial restrito (exclusivo locais com Selo Turismo Responsável do MTur)	X	X		Selo Turismo Responsável - Ministério do Turismo
Serviços	104*	Artes, Cultura, Esportes e Lazer	Parques e reservas naturais, jardins botânicos e zoológicos	 50% trabalhadores 25% público	Teletrabalho / Presencial restrito	Teleatendimento / Presencial restrito (somente áreas externas, com demarcação no chão de áreas de permanência distanciada de grupos - máx. 8 pessoas)	X	X		Selo Turismo Responsável - Ministério do Turismo
Serviços	104*	Artes, Cultura, Esportes e Lazer	Teatros, cinemas e casas de espetáculos (dança, circo e similares)	 25% trabalhadores		Presencial restrito (exclusivo de produção cultural) / Sem contato físico / Sem público espectador	X			
Serviços	104*	Artes, Cultura, Esportes e Lazer	Museus e similares	 50% trabalhadores 25% público	Teletrabalho / Presencial restrito	Teleatendimento / Presencial restrito (exclusivo locais com Selo Turismo Responsável do MTur)	X	X		Selo Turismo Responsável - Ministério do Turismo
Serviços	104*	Artes, Cultura, Esportes e Lazer	Bibliotecas, arquivos, acervos e similares	 25% trabalhadores	Teletrabalho/ Presencial restrito	Teleatendimento / Atendimento individualizado, com agendamento (consulta local ou pegue e leve)	X			
Serviços	104*	Artes, Cultura, Esportes e Lazer	Ateliês (artes plásticas, restauração de obras de arte, escrita, artistas independentes e similares)	 25% trabalhadores	Teletrabalho/ Presencial restrito	Teleatendimento / Atendimento individualizado, com agendamento	X			
Serviços	104*	Artes, Cultura, Esportes e Lazer	Atividades de organizações associativas ligadas à arte e à cultura (MTG e similares)	 25% trabalhadores	Teletrabalho/ Presencial restrito	Teleatendimento / Atendimento individualizado, com agendamento	X			

PLANO ESTRUTURADO DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA NO NOVO CORONAVIRUS

Serviços	104*	Artes, Cultura, Esportes e Lazer	Eventos em ambiente fechado ou aberto	 Fechado						
// Atividade				// Critérios específicos de funcionamento (conforme bandeira)			// Protocolos obrigatório (todas as bandeiras)	// Protocolos variáveis (recomendados)		// Restrições adicionais
Grupo	CNAE (2 díg.)	Tipo	Subtipos	Teto de Operação (percentual máx. de trabalhadores presentes no turno, ao mesmo tempo, respeitando o teto de ocupação do espaço físico - máx. pessoas)	Modo de Operação (forma de operação, respeitar o teto de ocupação do espaço físico)		Informativo visível (operação e ocupação) Máscara / EPIs, Distanciamento, Teto de ocupação, Higienização, Proteção de grupo de risco, Afastamento de casos, Cuidados no atendimento ao público, Atendimento diferenciado para grupos de risco	Monitoramento de temperatura	Testagem dos trabalhadores	Normas obrigatórias específicas à atividade https://coronavirus.rs.gov.br/portarias-da-ses
Serviços	104*	Artes, Cultura, Esportes e Lazer	Academia de ginástica (inclusive em clubes)	 25% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	Atendimento individualizado ou coabitantes (mín. 16 m² por pessoa)	X			
Serviços	104*	Artes, Cultura, Esportes e Lazer	Clubes sociais, esportivos e similares	 25% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	Atendimento individualizado de atletas profissionais e amadores (mín. 16 m² por pessoa), sem público	X			
Serviços	104*	Artes, Cultura, Esportes e Lazer	Clubes de futebol profissional em disputa no Campeonato Gaúcho (Gauchão Ipiranga 2020) e no Campeonato Brasileiro 2020	 25% trabalhadores		Treinos e jogos coletivos, exclusivos de atletas profissionais / Sem público	X	X	X	Protocolos da Federação Gaúcha de Futebol (FGF), Recomendações do Comitê Científico (Nota Resposta de 08/07/2020), Guia Médico de Sugestões Protetivas Para o Retorno às Atividades do Futebol Brasileiro (CBF), Diretriz Técnico Operacional de Retorno das Competições (CBF)
Serviços	105*	Outros Serviços	Outros Serviços - Outros	 25% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	Teleatendimento / Presencial restrito	X			
Serviços	105*	Outros Serviços	Reparação e manutenção de objetos e equipamentos	 50% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	Teleatendimento / Presencial restrito	X			
Serviços	105*	Outros Serviços	Lavanderias e similares	 50% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	Presencial restrito / Tele-entrega / Pegue e leve	X			
Serviços	105*	Outros Serviços	Serviços de higiene pessoal (cabelereiro e barbeiro)	 25% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	Atendimento individualizado, por ambiente	X			
Serviços	105*	Outros Serviços	Serviços de higiene e alojamento de animais domésticos (petsshop)	 25% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	Teleatendimento / Presencial restrito	X			

PLANO ESTRUTURADO DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA NO NOVO CORONAVIRUS

Serviços	105*	Outros Serviços	Missas e serviços religiosos	 30% público	Teletrabalho / Presencial restrito	Presencial restrito, com ocupação intercalada de assentos / Atendimento individualizado	X			
// Atividade				// Critérios específicos de funcionamento (conforme bandeira)			// Protocolos obrigatório (todas as bandeiras)	// Protocolos variáveis (recomendados)		// Restrições adicionais
Grupo	CNAE (2 díg.)	Tipo	Subtipos	Teto de Operação (percentual máx. de trabalhadores presentes no turno, ao mesmo tempo, respeitando o teto de ocupação do espaço físico - máx. pessoas)	Modo de Operação (forma de operação, respeitar o teto de ocupação do espaço físico)		Informativo visível (operação e ocupação) Máscara / EPIs, Distanciamento, Teto de ocupação, Higienização, Proteção de grupo de risco, Afastamento de casos, Cuidados no atendimento ao público, Atendimento diferenciado para grupos de risco	Monitoramento de temperatura	Testagem dos trabalhadores	Normas obrigatórias específicas à atividade https://coronavirus.rs.gov.br/portarias-da-ses
Serviços	105*	Outros Serviços	Funerária	 100% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	Teleatendimento / Presencial restrito (máx. 10, se Covid19)	X			
Serviços	105*	Outros Serviços	Organizações sindicais, patronais, empresariais e profissionais	 50% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	Teleatendimento / Presencial restrito	X			
Serviços	105*	Outros Serviços	Atividades administrativas dos serviços sociais autônomos	 50% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	Teleatendimento / Presencial restrito	X			
Serviços	101*	Serv. Financeiros	Bancos, lotéricas e similares	 75% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	Teleatendimento / Presencial restrito	X			
Serviços	68	Serv. Imobiliário	Imobiliárias e similares	 50% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	Teleatendimento / Presencial restrito	X			
Serviços	102*	Serviços de auditoria, consultoria, Serv. Profissionais, Científicas engenharia, arquitetura, e Técnicas publicidade e outros		 50% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	Teleatendimento / Presencial restrito	X			
Serviços	102*	Serv. Profissionais, Científicas e Técnicas	Serviços profissionais de advocacia e de contabilidade	 50% trabalhadores		Teleatendimento / Presencial restrito	X			
Serviços	103*	Serv. Admin. e Auxiliares	Serv. Admin. e Auxiliares - Outros	 50% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	Teleatendimento / Presencial restrito	X			
Serviços	103*	Agência de turismo, passeios e Serv. Admin. e Auxiliares excursões		 50% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	Teleatendimento / Presencial restrito (grupos exclusivo para agências com Selo Turismo Responsável do MTur)	X	X		Selo Turismo Responsável - Ministério do Turismo
Serviços	80	Vigilância, Segurança e Investigação		 75% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito		X			
Serviços	81	Serviços para Edifícios (Limpeza, Manutenção)		 75% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito		X			
Serviços	72	Serv. Profissionais, Científicas e Técnicas	Pesquisa científica e laboratórios (pandemia)	 100% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito		X			

PLANO ESTRUTURADO DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA NO NOVO CORONAVIRUS

Serviços	82	Serv. Admin. e Auxiliares	Call-center	 50% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	Teleatendimento	X		
Serviços	97	Serv. Domésticos	Faxineiros, cozinheiros, motoristas, babás, jardineiros e similares	 50% trabalhadores	Presencial restrito		X		

Notas:

(*) Representam agregações de atividades 2 dígitos:

101* = 64, 65, 66 104* = 90, 91, 92, 93

102* = 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75 105* = 94, 95, 96, 99

103* = 77, 78, 79, 82

PLANO ESTRUTURADO DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA NO NOVO CORONAVIRUS

SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO											
// Atividade				// Critérios específicos de funcionamento (conforme bandeira)				// Protocolos obrigatório (todas as bandeiras)	// Protocolos variáveis (recomendados)	// Restrições adicionais	
Grupo	CNAE (2 díg.)	Tipo	Subtipos	Teto de Operação (percentual máx. de trabalhadores presentes no turno, ao mesmo tempo, respeitando o teto de ocupação do espaço físico - máx. pessoas)		Modo de Operação (forma de operação, respeitar teto de ocupação do espaço físico)		Máscara, Distanciamento, Teto de ocupação, Higienização, EPIs, Proteção de grupo de risco, Afastamento de casos, Cuidados no atendimento ao público, Atendimento diferenciado para grupos de risco, Informativo visível	Monitoramento de temperatura	Testagem dos trabalhadores	Normas obrigatórias específicas à atividade https://coronavirus.rs.gov.br/portais-da-ses
						Trabalhadores	Atendimento				
Serviços de Informação e Comunicação	58	Edição e Edição Integrada à Impressão			75% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito		X			
Serviços de Informação e Comunicação	59	Produção de Vídeos e Programas de Televisão			75% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito		X			
Serviços de Informação e Comunicação	60	Atividades de Rádio e de Televisão			75% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito		X			
Serviços de Informação e Comunicação	61	Telecomunicações			100% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	Teleatendimento / Presencial restrito	X			
Serviços de Informação e Comunicação	62	Serviços de TI			100% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	Teleatendimento / Presencial restrito	X			
Serviços de Informação e Comunicação	63	Prestação de Serviços de Informação			100% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	Teleatendimento	X			

PLANO ESTRUTURADO DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA NO NOVO CORONAVIRUS

SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA

// Atividade				// Critérios específicos de funcionamento (conforme bandeira)		// Protocolos obrigatório (todas as bandeiras)		// Protocolos variáveis (recomendados)	// Restrições adicionais	
Grupo	CNAE (2 dígitos)	Tipo	Subtipos	Teto de Operação (percentual máx. de trabalhadores presentes no turno, ao mesmo tempo, respeitando o teto de ocupação do espaço físico - máx. pessoas)	Modo de Operação (forma de operação, respeito ao teto de ocupação do espaço físico)	Atendimento		Monitoramento de temperatura	Testagem dos trabalhadores	Normas obrigatórias específicas à atividade https://coronavirus.rs.gov.br/portarias-da-ses
Serviços de Utilidade Pública	35	Eletricidade, Gás e Outras Utilidades		100% trabalhadores	Teletrabalho Presencial restrito	/	Teleatendimento Presencial restrito	X		
Serviços de Utilidade Pública	36	Captação, Tratamento e Distribuição De Água		100% trabalhadores	Teletrabalho Presencial restrito	/	Teleatendimento Presencial restrito	X		
Serviços de Utilidade Pública	37	Esgoto e Atividades Relacionadas		100% trabalhadores	Teletrabalho Presencial restrito	/	Teleatendimento Presencial restrito	X		
Serviços de Utilidade Pública	38	Coleta, Tratamento e Disposição de Resíduos		100% trabalhadores	Teletrabalho Presencial restrito	/	Teleatendimento Presencial restrito	X		
Serviços de Utilidade Pública	39	Descontaminação e Gestão De Resíduos		 100% trabalhadores	Teletrabalho Presencial restrito	/	Teleatendimento Presencial restrito	X		

PLANO ESTRUTURADO DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA NO NOVO CORONAVIRUS

TRANSPORTES

TRANSPORTES										
// Atividade				// Critérios específicos de funcionamento (conforme bandeira)			// Protocolos obrigatório (todas as bandeiras)	// Protocolos variáveis (recomendados)		// Restrições adicionais
Grupo	CNAE (2 dígitos)	Tipo	Subtipos	Teto de Operação (percentual máx. de trabalhadores presentes no turno, ao mesmo tempo, respeitando o teto de ocupação do espaço físico - máx. pessoas)	Modo de Operação (forma de operação, respeito o teto de ocupação do espaço físico)	Atendimento	Máscara, Distanciamento, Teto de ocupação, Higienização, EPIs, Proteção de grupo de risco, Afastamento de casos, Cuidados no atendimento ao público, Atendimento diferenciado para grupos de risco, Informativo visível	Monitoramento de temperatura	Testagem dos trabalhadores	Normas obrigatórias específicas à atividade https://coronavirus.rs.gov.br/portarias-da-ses
Transporte	49	Transporte terrestre	Transporte rodoviário fretado de passageiros	100% assentos	Teletrabalho / Presencial restrito	Teleatendimento / Presencial restrito	X	X		Decreto nº 55.240, Subseção II
Transporte	49	Transporte terrestre	Transporte rodoviário de carga	100% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	Teleatendimento / Presencial restrito	X			
Transporte	49	Transporte terrestre	Transporte coletivo de passageiros (municipal e metropolitano tipo Comum)	60% capacidade total do veículo	Teletrabalho / Presencial restrito	Teleatendimento / Presencial restrito	X			Decreto nº 55.240, Subseção II
Transporte	49	Transporte terrestre	Transporte coletivo de passageiros (metropolitano tipo Executivo/Seletivo)	100% assentos	Teletrabalho / Presencial restrito	Teleatendimento / Presencial restrito	X			Decreto nº 55.240, Subseção II
Transporte	49	Transporte terrestre	Transporte rodoviário de passageiros (intermunicipal, tipo Comum)	50% assentos (janela) / 50% assentos (corredor) exclusivo para coabitantes	Teletrabalho / Presencial restrito	Teleatendimento / Presencial restrito	X			Decreto nº 55.240, Subseção II
Transporte	49	Transporte terrestre	Transporte rodoviário de passageiros (intermunicipal, tipo Semidireto, Direto, Executivo ou Seletivo)	50% assentos (janela) / 50% assentos (corredor) exclusivo para coabitantes		Teleatendimento / Presencial restrito	X	X		Decreto nº 55.240, Subseção II
Transporte	49	Transporte terrestre	Transporte rodoviário de passageiros (interestadual)	50% assentos (janela)	Teletrabalho / Presencial restrito	Teleatendimento / Presencial restrito	X	X		Decreto nº 55.240, Subseção II
Transporte	49	Transporte terrestre	Transporte ferroviário de passageiros (metropolitano)	50% capacidade total do vagão	Teletrabalho / Presencial restrito	Teleatendimento / Presencial restrito	X	X		Decreto nº 55.240, Subseção II
Transporte	50	Transporte aquaviário	Transporte aquaviário de carga	100% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	Teleatendimento / Presencial restrito	X			

PLANO ESTRUTURADO DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA NO NOVO CORONAVIRUS

Transporte	50	Transporte aquaviário	Transporte aquaviário de passageiros	75% assentos	Teletrabalho Presencial restrito	Teleatendimento Presencial restrito	X		Decreto nº 55.240, Subseção II
Transporte	51	Transporte aéreo	Aeroclubes e aeródromos	50% trabalhadores	Teletrabalho Presencial restrito	Teleatendimento Presencial restrito	X		
Transporte	52	Armazenamento de Transporte	Armazenamento, carga e descarga	100% trabalhadores	Teletrabalho Presencial restrito	Teleatendimento Presencial restrito	X		
Transporte	52	Armazenamento de Transporte	Estacionamentos	100% trabalhadores	Teletrabalho Presencial restrito	Teleatendimento Presencial restrito	X		
Transporte	53	Correios	Atividades de correios, serviços postais e similares	75% trabalhadores	Teletrabalho Presencial restrito	Teleatendimento Presencial restrito	X		

PLANO ESTRUTURADO DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA NO NOVO CORONAVIRUS

8 - REGRAS DE ADESAO

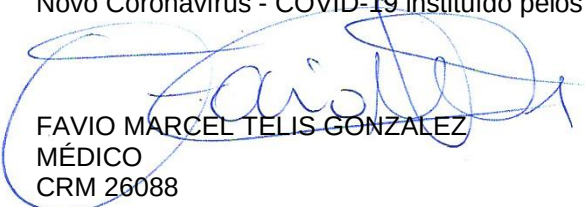
O presente PLANO DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO À EPIDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS - COVID-19 INSTITUÍDO PELOS MUNICÍPIOS DA ZONAL SUL DO RS (PPEE COVID-19 R.21) será adotado através da elaboração e publicação de decretos específicos por cada Município, com a previsão da adoção do presente PPEE COVID-19 R.21, havendo vinculação, em anexo, das regras gerais e específicas setorizados previstas no item “7” do presente documento.

Cada município deverá, igualmente, divulgar o conteúdo do PPEE COVID-19 R.21, dos protocolos e dos pareceres técnicos que o embasem, bem como planilha comparativa com os protocolos do Estado, no sítio eletrônico da respectiva Prefeitura Municipal, com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência à sua vigência.

As Medidas mais restritivas e específicas assim entendidas pelos Gestores Públicos Municipais da região de monitoramento R21 serão adotadas de forma independente e em conformidade com suas características peculiares e particularidades de cada um dos municípios. A publicação das mesmas, deverá ocorrer a partir de Decretos Próprios, em tempo concomitante ou não com a publicação do Decreto de Adesão ao PEEE COVID-19 R.21.

Para fins de atendimento ao Decreto no 55.435/2020, segue, em anexo¹, a comprovação exigida de dois terços do Colegiado de Prefeitos integrantes da Região de Monitoramento Região 21 – PELOTAS e que aprovaram a implementação deste referido Plano, bem como, os sítios oficiais onde serão divulgados os protocolos.

Nesses termos são colocadas as presentes definições e justificativas, com a devida criação do Plano de Prevenção e Enfrentamento à Epidemia do Novo Coronavírus - COVID-19 instituído pelos municípios da Zonal Sul do RS (PPEE COVID-19 R.21).


FAVIO MARCEL TELIS GONZALEZ
MÉDICO
CRM 26088
CPF 721.315.600-44
CI – 7090513271

Pelotas/RS, 14 de agosto de 2020.
Azonasul

PLANO ESTRUTURADO DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA NO NOVO CORONAVIRUS

Anexo 1

Município	Endereço eletrônico
Amaral Ferrador	www.amaralferrador.rs.gov.br
Arroio do Padre	https://www.arroiodopadre.rs.gov.br/
Arroio Grande	https://www.arroiogrande.rs.gov.br/
Canguçu	www.cangucu.rs.gov.br
Capão do Leão	https://www.prefeitura.capaodoleao.com.br/portal-transparencia/decretos/
Cerrito	https://www.cerrito.rs.gov.br/
Chuí	www.chui.rs.gov.br
Cristal	www.cristal.rs.gov.br
Herval	http://www.herval.rs.gov.br/
Jaguarão	www.jaguarao.rs.gov.br
Pedras Altas	http://www.pedrasaltas.rs.gov.br/
Pedro Osório	www.pedroosorio.rs.gov.br
Pelotas	http://www.pelotas.com.br/
Pinheiro Machado	www.pinheimomachado.rs.gov.br
Piratini	http://prefeiturapiratini.rs.gov.br/site/covid19-decretos
Rio Grande	https://www.riogrande.rs.gov.br/
Santana da Boa Vista	https://www.santanadaboavista.rs.gov.br/
São José do Norte	www.saojosedonorte.rs.gov.br
São Lourenço do Sul	http://servicos.saolourencodosul.rs.gov.br/tlnet
Turuçu	www.turucu.rs.gov.br

PARECER TÉCNICO N° 01/2020

Implementação do Plano de Prevenção e Enfrentamento à Epidemia do Novo Coronavírus - COVID-19 instituído pelos municípios da Zonal Sul do RS (PPEE COVID-19 R.21) como condição para a adesão ao Modelo de Cogestão do Sistema de Distanciamento Social Controlado do Estado do Rio Grande do Sul

I - ASSUNTO:

O presente Parecer Técnico oportuniza aos Municípios integrantes da R21 Pelotas a adoção de Protocolos flexibilizados quando o Sistema de Distanciamento Social classifica esta região com a Bandeira Vermelha. Tal conduta foi acordada através da instituição de um Comitê Técnico Regional que avalia a opção em conformidade com as análises científicas, técnicas e estratégias as quais a referida região foi devidamente submetida durante a produção do Plano de Prevenção e Enfrentamento à Epidemia do Novo Coronavírus - COVID-19 (PPEE COVID-19 R.21).

II - ANÁLISE:

Os Protocolos a serem propostos neste PPEE-COVID-19 R.21 levam em conta o Número de Leitos de UTI e enfermaria existentes na R.21, bem como, a expectativa de aumento de oferta nos próximos dias, observando também que a proliferação do vírus na maioria dos municípios da Região é observada de forma mais branda, diferentemente de outras regiões do Estado; e que os números totais de contaminações em cada 100 mil habitantes são inferiores às médias estaduais e nacionais.

Não obstante que os dois municípios mais populosos, os quais detêm a totalidade do número de leitos disponíveis de UTI e grande maioria de número de leitos de enfermaria, denominados assim como referências, Pelotas e Rio Grande, têm demonstrado nas últimas semanas estabilização na utilização de leitos, bem

como, o incremento de novos leitos (Pelotas), o que fortalece a capacidade de atendimento, levando-se assim ao quadro de melhora/estabilização;

CONCLUSÃO

Ao considerarmos que os recentes ajustes no Decreto 55.240 do Estado do RS, em seu artigo 21, §2º e §3º, permite que os municípios e suas respectivas associações de municípios regionais possam criar planos de prevenção e enfrentamento adequados às realidades regionais, características e demandas de suas comunidades, a R21 definiu colocar à disposição dos gestores municipais o PPEE COVID-19 R.21, o qual adotará as regras gerais já aplicadas e definidas pela Secretaria Estadual de Saúde e regras setorializadas destinadas às atividades econômicas. Todas, devidamente parametrizadas com os Protocolos orientados pelo Governo do Estado, advindos de discussões técnicas e resultados positivos já considerados durante o enfrentamento desta pandemia.

REFERÊNCIAS

- 1- AZONASUL – Panorama Regional COVID-19 edições 147 e 148
- 2- GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – Modelo de Distanciamento Controlado (Portarias)
- 3- PLANOS DE CONTINGÊNCIA DA ZONA SUL – sítios eletrônicos das Prefeituras integrantes da Azonasul
- 4 – ENTREVISTAS GESTORES MUNICIPAIS DE SAÚDE DA AZONASUL – método qualitativo
- 5 – 3ª COORDENADORIA REGIONAL DE SAÚDE – Boletim Diário do Mapa de Oferta e Ocupação de Leitos na R 21
- 6 - MINISTÉRIO DA SAÚDE.
Portaria no 188, de 03 de fevereiro de 2020. Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV). Diário oficial da União. 04 fev 2020; Seção: 1:1.
- 7 - MINISTÉRIO DA SAÚDE.
Portaria no 454, de 20 de março de 2020. Declara, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do coronavírus (covid-19). Diário oficial da União. 20 mar 2020; Seção: 1:1.



Luis Henrique Pereira da Silva
Presidente da Associação dos Municípios da Zona Sul (AZONASUL)
Prefeito de Arroio Grande

RESPONSÁVEL TÉCNICO



DR. FAVIO MARCEL TELIS GONZALEZ
MÉDICO
CRM 26088
CPF 721.315.600-44
CI 7090513271

Aceguá • Amaral Ferrador • Arroio do Padre • Arroio Grande • Cadiota • Canguçu • Capão do Leão • Cerrito
Chuí • Herval • Jaguarão • Morro Redondo • Pedras Altas • Pedro Osório • Pelotas • Pinheiro Machado • Piratini
Rio Grande • Santana da Boa Vista • Santa Vitória do Palmar • São José do Norte • São Lourenço do Sul • Turucu

Sítios eletrônicos onde divulgarão seu Plano:

Município	Endereço eletrônico
Amaral Ferrador	www.amaralferrador.rs.gov.br
Arroio do Padre	https://www.arroiodopadre.rs.gov.br/
Arroio Grande	https://www.arroiogrande.rs.gov.br/
Canguçu	www.cangucu.rs.gov.br
Capão do Leão	https://www.prefeitura.capaodoleao.com.br/portal-transparencia/decretos/
Cerrito	https://www.cerrito.rs.gov.br/
Chuí	www.chui.rs.gov.br
Cristal	www.cristal.rs.gov.br
Herval	http://www.herval.rs.gov.br/
Jaguarão	www.jaguarao.rs.gov.br
Morro Redondo	http://www.pmmorroredondo.com.br/
Pedras Altas	http://www.pedrasaltas.rs.gov.br/
Pedro Osório	www.pedroosorio.rs.gov.br
Pelotas	http://www.pelotas.com.br/
Pinheiro Machado	www.pinheiromachado.rs.gov.br
Piratini	http://prefeiturapiratini.rs.gov.br/site/covid19-decretos
Rio Grande	https://www.riogrande.rs.gov.br/
Santa Vitória do Palmar	https://www.santavitoriadopalmar.rs.gov.br
Santana da Boa Vista	https://www.santanadaboavista.rs.gov.br/
São José do Norte	www.saojosedonorte.rs.gov.br
São Lourenço do Sul	http://servicos.saolourencodosul.rs.gov.br/tlnet
Turuçu	www.turucu.rs.gov.br